Boletim do Trabalho e Emprego

2

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço

56\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 52

N.º 2

P. 13-68

15 - JANEIRO - 1985

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de regulamentação do trabalho:	Pág.
- PRT para o sector de oficinas de reparação, limpeza e pintura de calçado, artigos de pele e seus sucedâneos	1
Portarias de extensão:	
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte e outra e o Sind. dos Operários Corticeiros do Norte e outros	1
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios e outro	1
— Aviso para PE das alterações ao ACT para a indústria de abrasivos	1
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractivas, Energia e Química (em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares) 	1:
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	1
— Aviso para PE das alterações ao ACT entre as agências funerárias do dist. do Porto e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio do Dist. do Porto	1
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. de Seguradores Privados em Portugal (ASEP) e outros e o Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Norte e outro — Alteração salarial e outra	1
 CCT entre a Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (em representação do Sind. Nacional dos Trabalha- dores das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares) — Alteração salarial e outras 	1
 CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	2
— ACT para a indústria de abrasivos — Alteração salarial e outras	2
 ACT entre a SECURITAS — Vigilância e Alarmes, S. A. R. L., e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares — Alteração salarial e outras 	2
- ACT entre as agências funerárias do dist. do Porto e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio do Dist. do Porto - Alteração salarial e outra	2
— AE entre a Rodoviária Nacional, E. P., e o SIQTER — Sind. dos Quadros e Técnicos dos Transportes Rodoviários e outros — Alteração salarial e outras	2
— AE entre a Rodoviária Nacional, E. P., e a Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração salarial e outras	2

— А	Controle Industrial — Alteração salarial e outra	31
A	AE entre a QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., e o SETAA — Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas — Alteração salarial e outra	32
A	AE entre a QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra	33
— A	AE entre a QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., e a FENSIQ — Feder. Nacional de Sind. de Quadros — Alteração salarial e outra	41
— A	AE entre a QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica Vidreira, Extractivas, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outra	42
A	AE entre a QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outros — Alteração salarial e outra	50
A	AE entre a Siderurgia Nacional, E. P., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras	60

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. - Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PRT para o sector de oficinas de reparação, limpeza e pintura de calçado, artigos de pele e seus sucedâneos

O sector de oficinas de reparação, limpeza e pintura de calçado, artigos de pele e seus sucedâneos encontra-se abrangido por uma PRT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1977, tendo a respectiva tabela de remunerações sido actualizada pelas PRT publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1979, n.º 12, de 29 de Março de 1981, e n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1983.

Considerando que as associações sindicais representativas dos trabalhadores do referido sector de actividade requereram, ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a revisão da respectiva tabela salarial;

Considerando que se encontram preenchidos os requisitos legais para a pretendida revisão salarial, bem como a mesma se justifica por razões de justiça sócio-laboral;

Considerando que a inexistência de associações representativas das oficinas de conserto e engraxadoria mantém o condicionalismo que determinou o recurso à via administrativa para a regulamentação colectiva do sector:

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e do Comércio Interno, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro:

BASE I

(Âmbito)

A presente portaria aplica-se a todas as entidades patronais que no continente exerçam, em simultaneidade ou isoladamente, as actividades de reparação, limpeza e pintura de calçado, artigos de pele e seus sucedâneos, bem como aos trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias previstas no anexo I.

BASE II

(Remuneração do trabalho)

Aos trabalhadores abrangidos pela presente portaria são garantidas as remunerações mínimas mensais fixadas na tabela salarial constante do anexo I, a qual produz efeitos desde 1 de Outubro de 1984, podendo os encargos daí resultantes ser pagos em tantas prestações mensais quantos os meses de retroactividade.

BASE III

(Enquadramento das profissões em níveis de qualificação)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, as profissões

previstas na presente portaria são enquadradas em níveis de qualificação de acordo como anexo II.

ANEXO I Tabela de remunerações mínimas

Profissões e categorias profissionais	Remunerações
Operário especializado de reparação, limpeza e pintura de calçado e artigos de pele	20 900\$00
De 1. ^a	20 300\$00 19 200\$00
Operário de limpeza e pintura de calçado, artigos de pele e sucedâneos:	
De 1. ^a	19 500 \$ 00 18 400 \$ 00
Pré-operário:	
Do 2.° ano	15 600 \$ 00 14 700 \$ 00
Aprendiz:	
Do 2.° ano	10 400 \$ 00 9 500 \$ 00

ANEXO II

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação

Níveis de qualificação	Profissões
-	
5 — Profissionais qualificados:	Operário especializado de repara- ção, limpeza e pintura de cal- çado e artigos de pele.
5.3 — Produção	çado e artigos de pele. Operário de limpeza e pintura de calçado, artigos de pele e sucedâneos. Operário de reparação de calçado.

Estágio e aprendizagem

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e do Comércio e Turismo, 8 de Janeiro de 1985. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte e outra e o Sind. dos Operários Corticeiros do Norte e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1984, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte e outra e o Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte e outros.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso respectivo no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1984, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Trabalho, da Indústria e do Comércio Externo, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte e outra e o Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1984, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes da convenção, exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele referidas, bem assim

como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas organizações sindicais signatárias.

- 2 O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores do comércio e técnicos de vendas já abrangidos pelas PE dos CCT celebrados entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte e a FESINTES Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1984, e n.º 39, de 22 de Outubro de 1984.
- 3 Igualmente não são objecto da presente extensão as cláusulas de convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.°

A tabela salaria ora tornada aplicável produz efeitos desde 1 de Novembro de 1984, podendo o acréscimo de encargos resultante da retroactividade ser satisfeito em prestações mensais, de igual montante, até ao limite de duas.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo, 28 de Dezembro de 1984. — O Secretário de Estado do Trabalho, Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho. — O Secretário de Estado da Indústria, João Nuno Boulain de Carvalho Carreira. — O Secretário de Estado do Comércio Externo, Maria Raquel Lopes de Bettencourt Ferreira.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios e outro.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 22 de Agosto de 1984, foi publicado um CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Insdustriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios e outro.

Considerando que a citada convenção apenas é aplicável às relações de trabalho em que sejam partes entidades patronais e trabalhadores representados pelas entidades subscritoras;

Considerando a existência de empresas e trabalhadores não abrangidos pela convenção e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho no sector económico em causa;

Considerando que nos distritos de Leiria, Castelo Branco e Santarém vigora um CCT celebrado entre a

mesma associação patronal e outras associações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego. 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1984, do qual foi emitido uma PE publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1984;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso aí previsto no Boletim do Trabalho e Émprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1984, ao qual não foi deduzida oposição;

Consultados os Governos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e tendo em consideração o parecer desfavorável emitido pelo Governo Regional dos Açores:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho, da Alimentação e do Comércio Interno, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — A regulamentação constante do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1984, é tornada aplicável às relações de trabalho existentes entre entidades patronais, incluindo cooperativas e uniões de cooperativas não filiadas na associação patronal outorgante que nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Portalegre, Viana do Castelo, Vila Real, Viseu e Região Autónoma da Madeira se dediquem à indústria de lacticínios, ou que, cumulativamente com esta actividade, efectuem a recolha do leite, incluindo a sua obtenção em salas de ordenha colectiva, e concentração do leite, e trabalha-

dores ao seu servico das profissões e categorias previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pelos sindicatos outorgantes ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

- 2 Para os efeitos do número anterior, entende-se por indústria de lacticínios o fabrico de derivados do leite (manteiga, queijo, leite em pó, dietécticos, etc.) e o tratamento do mesmo para consumo em natureza (leites pasteurizados, ultrapasteurizados e esterilizados).
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de duas.

Artigo 3.º

A entrada em vigor e a produção de efeitos da presente portaria na Região Autónoma da Madeira ficam dependentes de despacho do Governo Regional, a publicar no Jornal Oficial da Região.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social, da Agricultura, Florestas e Alimentação e do Comércio e Turismo, 28 de Dezembro de 1984. — O Secretário de Estado do Trabalho, Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho. — O Secretário de Estado da Alimentação, Jacinto José Montalvão de Santos e Silva Marques. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Carlos Alberto Antunes Filipe.

Aviso para PE das alterações ao ACT para a indústria de abrasivos

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, neste Ministério, a eventual emissão de uma PE das alterações ao ACT mencionado em título, nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não tendo outorgado a convenção, exerçam no continente a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, representados ou não pela associação sindical outorgante;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço de entidades patronais abrangidas pela aludida convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractivas, Energia e Química (em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares).

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão das condições de trabalho constantes das alterações ao CCT entre a Associação Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a FETICEQ, em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares, nesta data publicadas, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam na área da convenção a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na CCT publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2/83, e alterações cuja extensão agora se publicita, bem como aos trabalhadores não inscritos na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

As condições de trabalho referidas não serão aplicáveis aos trabalhadores técnicos de vendas, bem como às relações de trabalho abrangidas pela PE das alterações ao CCT entre a Associação Portuguesa de Cerâmica e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1984.

tros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1984.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes deste Ministério, a eventual emissão de PE da convenção mencionada em epígrafe, nesta mesma data publicada.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- A todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, prossigam, na área da convenção, a actividade económica por ela regulada e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, representados ou não pelas associações sindicais outorgantes;
- 2) A todos os trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Aviso para PE das alterações ao ACT entre as agências funerárias do dist. do Porto e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio do Dist. do Porto

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes deste Ministério, a eventual emissão de uma PE da convenção colectiva de trabalho mencionada em epígrafe, nesta mesma data publicada.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- A todas as entidades patronais do sector das agências funerárias que, não tendo outorgado a convenção, exerçam a sua actividade no distrito do Porto e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- 2) Aos trabalhadores, das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço de entidades patronais outorgantes do ACT não filiados no sindicato signatário.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. de Seguradores Privados em Portugal (ASEP) e outros e os Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Norte e outro — Alteração salarial e outras

Tabela salarial para a actividade seguradora de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1985:

Níveis	Vencimentos
XVI	116 150 \$ 00
XV	100 530\$00
xiv	79 550\$00
XIII	65 760\$00
XII	63 930 \$ 00
KI	57 340\$00
<u>K</u>	53 320\$00
X	48 930\$00
/III	46 970\$00
/II	45 020\$00
/Ι	42 830\$00
7	40 260\$00
v	36 360\$00
II	34 040\$00
I	32 460\$00
	27 330\$00

Cláusula 86.ª

Subsídio de almoço — 300\$.

Cláusula 74.ª

2:

Por diária completa — 2940\$;

Por refeição isolada — 490\$;

Por dormida e pequeno-almoço — 1960\$.

Pela Associação Portuguesa de Seguros (APS), em representação das Companhias: Aliança Seguradora, E. P.; Companhia de Seguros Açoreana, E. P.; Companhia de Seguros Bonança, E. P.;
Companhia de Seguros Império, E. P.;
Companhia de Seguros Mundial Confiança, E. P.;
COSEC — Companhia de Seguro de Créditos, E. P.;
FIDELIDADE — Grupo Segurador, E. P.;
Tranquilidade Seguros, E. P.;
A SOCIAL — Companhia Portuguesa de Seguros, S. A. R. L.;
Companhia Portuguesa de Resseguros, S. A. R. L.;
Companhia de Seguros Garantia, S. A. R. L.;
Companhia de Seguros Grutugal, S. A. R. L.;
O Trabalho — Companhia de Seguros, S. A. R. L.:
Mútua dos Armadores da Pesca do Arrasto;
Mútua dos Armadores da Pesca do Sardinha;
Mútua dos Navios Bacalhoeiros;
Mútua dos Pescadores;
GAN — Incendie Accidents;
GAN — Vie;
PEARL — Assurance Company, Ltd.

Ruy Octávio Matos de Carvalho.
António Dias Afonso.

Pelo Instituto de Seguros de Portugal (ISP), representado por:

Pela Associação de Seguradores Privados em Portugal (ASEP), representada por:

Manuel António Pantoja Rojão.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Norte, representado por:

Jorge Walter Behrend, Fernando Múrias, Rui Mendes de Araújo.

Armando Francisco Silva Almeida.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Ilhas, representado por:

Armando Henrique Simões dos Santos, Carlos Alberto Marques. Salvador Ferreira Ribeiro. José Joaquim Figueiredo. José Luís Coelho Pais. Nuno António de Távora de Vasconcelos Miranda.

Pelos Sindicatos dos Enfermeiros das Zonas Sul, Norte, Centro e Região Autónoma da Madeira:

João Pedro da Conceição. Eliezer Pereira Ferreira Martins.

Depositado em 10 de Janeiro de 1985, a fl. 3 do livro n.º 4, com o n.º 17/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (em representação do Sind. Nacional dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª	Cláusula 20. ²
(Vigência)	(Transferência do local de trabalho)
1	. 1 —
 2 — A tabela salarial produz efeitos a partir do di de Janeiro de cada ano civil. 	2 — Em caso de transferência do local de trabalho, a título provisório ou definitivo, a entidade patronal custeará não só as despesas de transporte do trabalha-
3 —	dor e agregado familiar, mobiliário e outros bens, como

dência do trabalhador. Encarregado de modelação. — É o trabalhador que, permanecendo na secção de modelação, tem como fun-ção a orientação e disciplina imediata dos modeladores e outros trabalhadores que nela trabalham, fornecendo-lhes as indicações técnicas necessárias para a boa execução das tarefas que lhes estão confiadas. Cláusula 21.ª Encarregado de pintura altamente especializado. — (Direitos especiais das mulheres) É o trabalhador que tem como funções a orientação e disciplina imediata dos pintores altamente especiali-1 — zados, fornecendo-lhes as indicações técnicas necessárias para a boa execução das tarefas que lhes estão con-2 — Não executar durante a gravidez e até 3 meses após o parto o transporte manual e regular de cargas cujo peso exceda 10 quilos. Encarregado de limpeza. - É o trabalhador responsável pela limpeza e higiene nos locais de trabalho e Nota. — Os n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 actuais desta cláusula passam, respectivamente, a 3, 4, 5, 6 e 7. instalações sanitárias, bem como pela orientação e disciplina de outros trabalhadores adstritos a essa função. Cláusula 32.ª (Trabalho prestado em dia de descanso semanal e feriados) ANEXO II 1 — Enquadramento e tabelas salariais Enquadramento (alterações) 3 — Grupo 1: Chefe do sector fabril. 4 — Sempre que o número de horas de trabalho em Chefe de turno. dias de descanso semanal ou feriados ultrapasse 4 ho-Encarregado geral. ras, terão os trabalhadores direito a uma refeição gra-Modelador-criador. tuita ou ao pagamento da mesma, no montante de 1 % Pintor-criador. sobre a retribuição do grupo 8. Grupo 2: Encarregado de modelação. a) Encarregado de pintura altamente especializado. b) Grupo 3: Cláusula 44.ª Técnico de electrónica. (Faltas justificadas) Encarregado (Met./Elect./Fog.º). Encarregado fiscal (CC). 1 — a) Grupo 5: b) Pintor altamente especializado em porcelanas. c) Pintor altamente especializado em painéis. d) Planificador. e) f) As motivadas por nascimento de filho, durante Grupo 6: 2 dias úteis; g) Chefe de equipa (cerâmico/metalúrgico). h) Grupo 7: j) Oleiro rodista de louça vulgar ou de fantasia de 1.ª k) Condutor de veículos industriais pesados. Carpinteiro de moldes ou modelos de 1.ª Encarregado de limpeza. Nota. - Com a eliminação do grupo 7-A, todas as categorias aí enquadradas transitam para o grupo 7. a) b) Grupo 8: c) Lubrificador metalúrgico. Decorador de serigrafia.

ANEXO I

Categorias profissionais - Definição de funções

suportará os encargos resultantes directamente da trans-

ferência, designadamente os aumentos de custos com

o transporte, mesmo que não haja mudança de resi-

Condutor de veículos industriais leves. Carpinteiro de moldes ou modelos de 2.ª

Nota. — O enquadramento salarial do chefe de equipa que coordena trabalhadores que estejam no grupo 6 ou superior será sempre feito no grupo imediatamente superior.

Tabela salarial

Grupos	Vencimentos
03	87 700\$00
02	78 200\$00
01	66 200\$00
0	57 800\$00
1	46 100\$00
2	41 700\$00
3	37 900\$00
4	36 200\$00
5	34 800\$00
5	32 100\$00
7	31 400\$00
8	29 400\$00
9	28 150\$00
0	26 750\$00
1	25 500\$00
2	22 200\$00
3	20 000\$00
4	18 400\$00
5	17 000\$00

Grupos	Vencimentos
16	15 400\$00
17	13 900\$00
18	12 500\$00

B) A presente revisão salarial significa o acordo possível alcançado pelas partes, tendo em vista, por um lado, a necessidade de reposição do poder de compra dos trabalhadores e, por outro, as realidades do sector e capacidade das empresas para cumprir os aumentos estabelecidos.

E, porque acordam no que antecede, vão assinar em Lisboa e sede da APC, aos 6 dias do mês de Dezembro do ano de 1984.

Pela APC - Associação Portuguesa de Cerâmica:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares:

Manuel Coelho dos Santos. (Assinatura ilegível.) Célio de Almeida. João Rasoilo Ferreira.

Depositado em 3 de Janeiro de 1985, a fl. 1 do livro n.º 4, com o n.º 5/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que, inscritas na Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales, se dediquem à actividade de gessos, estafes e cales hidráulicas em toda a área nacional e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço filiados nos Sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

1 — Esta convenção entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, sem prejuízo da produção de efeitos da tabela salarial a partir de 1 de Janeiro de 1985.

CAPÍTULO VII

Cláusula 49.ª

(Retribuições mínimas mensais)

1 — Para efeitos de remuneração, as categorias dos trabalhadores abrangidos por esta convenção são agrupadas no anexo I, sendo a retribuição mínima mensal para cada categoria a que consta da respectiva tabela, constante do anexo II.

Cláusula 52.ª

(Ajudas de custo)

1									•		٠						•											٠					 		
2	 •	•	•	•	•			•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•		•				•		•	•

Pequeno-almoço — 92\$; Almoço ou jantar — 460\$; Dormida com pequeno-almoço — 1250\$; Diária completa — 2180\$.

Cláusula 53.ª

(Subsídio de refeição)

1 — O subsídio de refeição será de 80\$ por cada dia completo e efectivo de trabalho, vencendo-se no último dia de cada mês.

5 — O regime previsto nesta cláusula substitui integralmente outros equivalentes ou semelhantes e eventualmente aplicados nas empresas do sector à data da entrada em vigor do presente CCT, salvo no que respeita ao quantitativo dos respectivos prémios, o qual se manterá se for superior a 80\$.

ANEXO II

Tabela de remunerações de base mensais

Gru	oos	Categorias	Remunerações				
	A	Director de serviços	54 500\$00				
I	В	Analista de sistemas	48 550\$00				
	С	Chefe de escritório	42 850\$00				
II		Chefe de departamento, divisão ou de serviços	41 400\$00				
II	I	Programador de aplicações ou de informática com mais de 1 ano	36 600\$00				
IV	,	Chefe de secção	36 300\$00				
	A	Secretário de direcção	33 200\$00				
v	В	Escriturário principal	32 500\$00				
	С	Inspector promotor de vendas	31 950\$00				
V		Caixa (a)	30 500\$00				

Grupos	Categorias	Remunerações
VII	Motorista de pesados	29 250\$00
VIII	Cobrador (a)	28 250\$00
IX	Ajudante de motorista	25 850\$00
x	Contínuo Guarda Operador de máquinas de contabilidade com menos de 2 anos Perfurador-verificador ou gravador de dados com menos de 2 anos Telefonista Terceiro-escriturário	24 800\$00
ХI	Contínuo (menos de 21 anos) Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano	23 000\$00
XII	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Trabalhador de limpeza	22 300\$00
XIII	Paquete (b)	12 900\$00

(a) O caixa e o cobrador terão 1 100\$ mensais de abono para falhas.(b) Por cada ano além dos 14 anos terão mais 500\$ mensais.

Lisboa, 11 de Dezembro de 1984.

Pela Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes Sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Afins:

*Domingos Barão Paulino.**

Depositado em 28 de Dezembro de 1984, a fl. 1 do Livro n.º 4, com o n.º 7/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

ACT para a indústria de abrasivos — Alteração salarial e outras

Cláusula 2.ª

(Vigência)

ANEXO V

Remunerações míninas

1	
2 — A tabela salarial constante do Anexo V produzirá efeitos a 1 de Janeiro de 1985.	 I
Cláusula 27.ª	II III
(Trabalho extraordinário)	IV V
1	νι νι
2 —	VIII IX
3 —	X XI XII
4 —	XIII . XIV
a) b)	XV XVI
c)	XVII .
d)	Note

5 — O trabalhador que prestar trabalho para além das 21 horas terá direito a um subsídio de jantar no montante de 200\$ ou a jantar fornecido pela empresa. Aplica-se o mesmo para um período superior a 5 horas em dias de descanso ou feridados.

Cláusula 45.ª

(Faltas)

1
2 — São consideradas faltas justificadas:

g) As dadas por ocasião de nascimento de filhos, pelo tempo indispensável para efeitos de registo da criança na conservatória, e até ao máximo de 1 dia de trabalho.

Grupos	Remuneraçõe
I	36 600\$00
II	35 000\$00
III	33 300\$00
IV	32 500\$00
v	30 400\$00
VI	29 800\$00
VII	29 100\$00
VIII	28 300\$00
IX	27 500\$00
X	27 300\$00
XI	26 700\$00
XII	26 200\$00
XIII	20 800\$00
XIV	18 900\$00
XV	17 600\$00
XVI	16 700\$00
XVII	14 600\$00

Nota à tabela salarial. — Durante o ano de 1985, aos trabalhadores que, a qualquer título, não faltarem ao trabalho, esta tabela salarial será acrescida de 750\$.

Pela firma Dragão Abrasivos, L.da:

(Assinatura ilegivel.)

Pela firma Carlos Vieira Pinto Júnior, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Extractiva, Energia e Química, em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares:

Manuel Coelho dos Santos. António de Sousa Rodrigues. Manuel Neves da Silva.

Depositado em 28 de Dezembro de 1984, a fl. 1 do livro n.º 4, com o n.º 3/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

ACT entre a SECURITAS — Vigilância e Alarmes, S. A. R. L., e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

1 — O presente acordo aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as seguintes empresas:

SECURITAS — Vigilância e Alarmes, SARL; RONDA — Serviços e Sistemas de Segurança, L.^{da}; GRUPO 8 — Vigilância e Prevenção Electrónica, L. da;

SONASA — Sociedade Nacional de Segurança e Sanidade, L.^{da};

PROSEGUR — Companhia de Segurança, L.^{da}; VISEGUR — Segurança Integrada, L.^{da};

TRANSEGUR — Transportes de Valores e Serviços de Segurança, L.^{da}, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

2 — (Mantém-se.)

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

- 1 Este contrato entra em vigor na data de distribuição ao público do *Boletim do Trabalho e Emprego*, onde vier publicado, à excepção da tabela salarial, que vigorará por 12 meses, desde 1 de Janeiro de 1985.
 - 2 (Mantém-se.)
- 3 A denúncia do acordo poderá ser efectuada decorridos que sejam 20 meses sobre o início da sua vigência, à excepção da tabela salarial, que poderá ser denunciada durante o mês de Agosto de 1985.
 - 4 (Mantém-se.)
 - 5 (Mantém-se.)
 - 6 (Mantém-se.)

Cláusula 27.ª

(Deslocações)

1 — (Mantém-se.)

2:

- a) (Mantém-se.)
- b)

Almoço ou jantar — 500\$; Dormida e pequeno-almoço — 1 500\$; Diária completa — 2 500\$.

ANEXO II

Tabela salarial

	Grau	Remuneração
I		39 900\$00
II		35 300\$00
Ш		33 900\$00
IV		30 700\$00
V		29 300\$00
VI		27 400\$00
		24 700\$00
VIII		22 400\$00
IX		19 000\$00
X		17 600\$00
XI		15 900\$00

Os trabalhadores vigilantes que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios mensais:

Rondista de distrito — 5 700\$;

Escalador — 7 900\$;

Chefe de grupo — 2 200\$;

Transporte de valores — 60\$/hora.

Lisboa, 24 de Outubro de 1984.

Pela SECURITAS — Vigilância e Alarmes, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela RONDA — Serviços e Sistemas de Segurança, L. de;

(Assinatura ilegível.)

Pelo GRUPO 8 — Vigilância e Prevenção, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela SONASA — Sociedade Nacional de Segurança e Sanidade, L.de:

(Assinatura ilegível.)

Pela PROSEGUR — Companhia de Segurança, S. A. R. L.:

(Assinatura liegível.)

Pela VISEGUR — Segurança Integrada, L.da;

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Isidro da Graça Fonseca.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Oficios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Isidro da Graça Fonseca.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

Isidro da Graca Fonseca.

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

Isidro da Graça Fonseca.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

Isidro da Graça Fonseca.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração assinada. Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível).

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 19 de Outubro de 1984.

Depositado em 3 de Janeiro de 1985, a fl. 1 do livro n.º 4, com o n.º 4/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

ACT entre as agências funerárias do dist. do Porto e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio do Dist. do Porto — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente instrumento de regulamentação colectiva obriga, por um lado, as entidades patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto.

Cláusula 2.ª

(Entrada em vigor)

O presente instrumento entra em vigor nos termos da lei, produzindo a tabela salarial efeitos a partir de 1 de Julho de 1984. A restante matéria com incidência pecuniária produzirá efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984.

Cláusula 3.ª

(Remuneração de trabalho)

Aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção são garantidas as remunerações mínimas mensais constantes do anexo I.

Cláusula 4.ª

(Enquadramentos em níveis de qualificação)

Nos termos da legislação em vigor, as profissões abrangidas por esta convenção são enquadradas em níveis de qualificação de acordo com o anexo II.

Cláusula 5.ª

(Disposições transitórias)

Sem prejuízo das condições mais favoráveis acordadas no presente instrumento, mantém-se em vigor a regulamentação de trabalho actualmente aplicável ao sector.

ANEXO I

Tabela salarial — Remunerações mínimas mensais

Gerente comercial	33 300\$00
Encarregado de agência funerária ou caixeiro-encarregado	30 600\$00
Empregado de 1.ª de agência funerária ou primeiro-caixeiro	26 400\$00

Empregado de 2.ª de agência funerária	
ou segundo-caixeiro	24 000\$00
Empregado de 3.ª de agência funerária	
ou terceiro-caixeiro	21 600\$00
Auxiliar funerário ou servente, distribui-	
dor e embalador	20 400\$00
Caixeiro-ajudante:	
3.° ano	18 600\$00
2.° ano	17 400\$00
1.° ano	16 200\$00
Praticante:	
17 anos	12 000\$00
16 anos	11 400\$00
14/15 anos	9 000\$00

Nota do subsídio de refeição

Caso as empresas não forneçam a refeição, obrigamse a comparticipar com um subsídio de refeição de montante nunca inferior a 75\$, em numerário ou senhas, por cada dia de trabalho.

Só beneficia do supracitado subsídio o trabalhador que preste serviço efectivo antes e depois do período de refeição.

A presente nota, para todos os efeitos legais, faz parte integrante deste ACT.

ANEXO II

2 — Quadros médios:

2.2 — Gerente comercial.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado de agência funerária. Caixeiro-encarregado.

5 — Profissionais qualificados:

5.2 — Empregado de agência funerária: Caixeiro.

6 — Profissionais semiqualificados:

Auxiliar funerário. Distribuidor. Embalador.

7 — Profissionais indiferenciados:

Servente.

Porto, 30 de Agosto de 1984.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Companhia Funerária Decorativa Portuense:
(Assinatura ilegível.)

Pela firma Manuel Soares Brites:
(Assinatura ilegível.)

Pela Casa Alberto Pereira:
(Assinatura ileg(vel.)

Depositado em 3 de Janeiro de 1985, a fl. 1 do livro n.º 4, com o n.º 6/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a Rodoviária Nacional, E. P., e o SIQTER — Sind. dos Quadros e Técnicos dos Transportes Rodoviários e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada por AE ou acordo de empresa, aplica-se em Portugal e abrange, por um lado, a Rodoviária Nacional, E. P., e por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes do anexo I, representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 —	 	 		 	 	 	٠.			 			
2 —	 	 		 	 	 ٠.		٠.		 		٠.	
3 —	 	 	. . .	 	 	 							

4 — A tabela salarial A e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984, e a tabela B a partir de 1 de Março de 1985.

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 40.ª

(Retribuição do trabalho)

1		• •	٠.	٠.	•	 •	•	 •	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	• •	•	•	•	•	٠	•	 •	•	•	•
2					•	 •	•	 . •								•	•								•	 •	•		
3					•	 •		 										•	•			•		•		 •	•		•
	 tra																												

- dos trabalhadores até ao penúltimo dia útil do mês a que se refere, durante o seu período de trabalho.
- 5 A retribuição poderá ser satisfeita em numerário, por meio de cheque ou por transferência bancária.

6 —

Cláusula 41.ª-A

(Retribuição de trabalho por turnos)

- 1 As remunerações certas mínimas constantes no anexo II são acrescidas, para os trabalhadores que prestem serviço em regime de turnos, dos seguintes subsídios:
 - a) 2 800\$ para os trabalhadores que fazem 2 turnos rotativos, excluindo o nocturno;
 - b) 4000\$ para os trabalhadores que fazem 3 turnos rotativos, ou mesmo 2, desde que nesta última situação esteja incluído o turno nocturno;
 - c) 5500\$ para os trabalhadores que fazem 3 turnos rotativos em regime de laboração contínua.
- 2 Entende-se por turno nocturno o que se prolongue para além das 24 horas ou que venha a ter início entre o período compreendido entre as 0 horas e as 7 horas.
- 3 Quando o trabalhador muda de regime de trabalho por turnos para o horário normal, ou regime de 3 turnos para o de 2 turnos, mantém o direito ao subsídio de turno:
 - a) Desde que trabalhe nesse regime há 5 anos seguidos ou interpolados;
 - b) Desde que a mudança seja do interesse da empresa e o trabalhador esteja nesse regime há 12 meses seguidos ou interpolados.
- 4 Verificando-se o disposto na alínea a) do número anterior, o subsídio de turno cessa quando, por actualização, a soma da remuneração certa mínima com o subsídio for igual à remuneração actualizada.

No caso da alínea b) do número anterior, a mudança implica que o subsídio seja integrado na remuneração nos seguintes termos:

50% na primeira actualização salarial posterior à mudança do tipo de horário;25% nas duas actualizações subsequentes.

Cláusula 44.ª

(Diutumidades)

- 1 Os trabalhadores têm direito, por cada período de 5 anos de serviço na empresa, a uma diuturnidade no montante de 850\$, até ao limite de 5, que farão parte integrante da retribuição mensal.
- 2 O montante estabelecido no número anterior é actualizado para 950\$00 a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Cláusula 49.ª

(Subsídio de refeição)

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvados os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio, por cada dia em que haja prestação de trabalho, no valor de 235\$.

Este valor será de 250\$ a partir de 1 de Janeiro de 1985.

2 —	 • • • • • • •	 	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
3			

4 — Sem prejuízo dos regimes estabelecidos nos números anteriores, os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um subsídio complementar de refeição, no valor de 60\$ por cada dia em que haja prestação de trabalho.

CAPÍTULO IX

Deslocações

Cláusula 50.ª

(Deslocações no continente)

1 —	• • • • •	• • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
2 —	• • • • •		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
2				

4 — O trabalhador terá direito ao abono pela diária completa quando iniciar a deslocação antes das 12 horas, desde que regresse no dia seguinte até à mesma hora, após pernoita.

Nesta situação, o trabalhador terá ainda direito a um subsídio diário de 300\$.

5 —	• • •	 	• • •	 	•			٠.	•	 •	•			•	•	•	•	
6 —		 		 			 											

Cláusula 51.ª

(Deslocações fora do continente)

- 1 Os trabalhadores que se desloquem em serviço fora do continente, para além da remuneração e de outros subsídios estipulados neste AE, têm direito:
 - a) Ao valor de 700\$ diários sempre que não regressem ao seu local de trabalho;

b) A dormida e refeições (pequeno-almoço, almoço e jantar), contra factura, e despesas de transporte, quando as houver.

3 —

ANEXO II

Tabela salarial

Grupo salarial	Tabela A	Tabela B
1	100 250\$00 90 450\$00 83 050\$00 76 750\$00 70 800\$00 63 100\$00 56 850\$00 45 450\$00 40 250\$00 38 250\$00 36 150\$00	101 900\$00 91 950\$00 84 450\$00 78 050\$00 72 000\$00 64 150\$00 57 800\$00 51 300\$00 46 250\$00 40 900\$00 38 900\$00 36 750\$00

Lisboa, 14 de Setembro de 1984.

Pela Rodoviária Nacional, E. P.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIOTER - Sindicato dos Ouadros e Técnicos dos Transportes Rodoviários: (Assinaturas ilegiveis.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Ser-

(Assinatura ileg(vel.)

Pelo FENSIO - Federação Nacional de Sindicatos de Quadros em representação de:

Sindicato Nacional dos Psicólogos;

Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte; Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul; Sindicato Nacional de Quadros e Técnicos de Empresa;

Sindicato dos Contabilistas; Sindicato Independente dos Médicos; Sindicato dos Economistas:

Maria Gabriela da Costa Ferreira.

Pelo SITRA - Sindicato dos Transportes Rodoviários e Afins:

Casimiro dos Santos.

Pelo Sima - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

Fernando Victor Beirão Alves.

Pela FESINTES - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Ser-

Fernando Victor Beirão Alves.

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul e pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os efeitos referidos na alínea b) do artigo 7.º dos nossos estatutos, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 22/79, declaramos que a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa os seguintes sindicatos:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório. Comércio e Servicos:

STESDIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Servicos do Distrito de Setúbal:

SITEMAO —Sindicato dos Fogueiros de Terra da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

E por ser verdade se emite a presente declaração, que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 17 de Setembro de 1984. — Pelo Secretariado: Joaquim Luz — A. Mattos Cordeiro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa as seguintes associacões sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo.

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança. Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e Sede da FESINTES, 14 de Setembro de 1984. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 8 de Janeiro de 1985, a fl. 2 do livro n.º 4, com o n.º 8/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a Rodoviária Nacional, E. P., e a Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada por AE ou acordo de empresa, aplica-se em Portugal e abrange, por um lado, a Rodoviária Nacional, E. P., e por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes do anexo I, representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1	 •		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	٠	•		•	•	•	•	•	•	•			•
2	 •				•					•							•		•	•		•	•		•				•							•
3		•						•											•	•						•			•		•			•		

4 — A tabela salarial A e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984, e a tabela B a partir de 1 de Março de 1985.

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 41.ª-A

(Retribuição de trabalho por turnos)

- 1 As remunerações certas mínimas constantes no anexo II são acrescidas, para os trabalhadores que prestem serviço em regime de turnos, dos seguintes subsídios:
 - a) 2 800\$ para os trabalhadores que fazem 2 turnos rotativos, excluindo o nocturno;
 - b) 4000\$ para os trabalhadores que fazem 3 turnos rotativos, ou mesmo 2, desde que nesta última situação esteja incluído o turno nocturno;
 - c) 5500\$ para os trabalhadores que fazem 3 turnos rotativos em regime de laboração contínua.
- 2 Entende-se por turno nocturno o que se prolongue para além das 24 horas ou que venha a ter início entre o período compreendido entre as 0 horas e as 7 horas.
- 3 Quando o trabalhador muda de regime de trabalho por turnos para o horário normal, ou do regime de 3 turnos para o de 2 turnos, mantém o direito ao subsídio de turno:
 - a) Desde que trabalhe nesse regime há 5 anos seguidos ou interpolados;
 - b) Desde que a mudança seja do interesse da empresa e o trabalhador esteja nesse regime há 12 meses seguidos ou interpolados.

4 — Verificando-se o disposto na alínea a) do número anterior, o subsídio de turno cessa quando, por actualização, a soma da remuneração certa mínima com o subsídio for igual à remuneração actualizada.

No caso da alínea b) do número anterior, a mudança implica que o subsídio seja integrado na remuneração nos seguintes termos:

50% na primeira actualização salarial posterior à mudança do tipo de horário;

25% nas duas actualizações subsequentes.

Cláusula 44.ª

(Diuturnidades)

- 1 Os trabalhadores têm direito, por cada período de 5 anos de serviço na empresa, a uma diuturnidade no montante de 850\$, até ao limite de 5, que farão parte integrante da retribuição mensal.
- 2 O montante estabelecido no número anterior é actualizado para 950\$00 a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Cláusula 49.ª

(Subsidio de refeição)

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvados os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio, por cada dia em que haja prestação de trabalho, no valor de 235\$.

Este valor será de 250\$ a partir de 1 de Janeiro de 1985.

2 —	• • • •		• • • •	 • • • • • •	• • • • • • •	
3 —		· • • •		 		

4 — Sem prejuízo dos regimes estabelecidos nos números anteriores, os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um subsídio complementar de refeição no valor de 60\$ por cada dia em que haja prestação de trabalho.

CAPÍTULO IX

Deslocações

Cláusula 50.ª

(Deslocações no continente)

1	• • • • • •	 	• • • • • • •	• • • • • • • •
2 —		 		
3 —		 		

4 — O trabalhador terá direito ao abono pela diária completa quando iniciar a deslocação antes das 12 horas, desde que regresse no dia seguinte até à mesma hora, após pernoita.

Cláusula 51.ª

(Deslocações fora do continente)

- 1 Os trabalhadores que se desloquem em serviço fora do continente, para além da remuneração e de outros subsídios estipulados neste AE, têm direito:
 - a) Ao valor de 700\$ diários sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
 - b) A dormida e refeições (pequeno-almoço, almoço e jantar), contra factura, e despesas de transporte, quando as houver.

2			•	•	•	•	•	•	•	•	•		•				 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
3								•							•	•	 					•	•		•	•	•		•	•	
4																			_		_		_						_		_

ANEXO II

Tabela salarial

Grupo salarial	Tabela A	Tabela B
1	100 250\$00	101 900\$00
2	90 450\$00	91 950\$00
3	83 050\$00	84 450\$00
4	76 750\$00	78 050\$00
5	70 800\$00	72 000\$00
6	63 100\$00	64 150\$00
7	56 850\$00	57 800\$00
8	50 450\$00	51 300\$00
9	45 450\$00	46 250\$00
10	40 250\$00	40 900\$00
10-A	38 250\$00	38 900\$00
11	36 150\$00	36 750\$00

Lisboa, 14 de Setembro de 1984.

Pela Rodoviária Nacional, E. P.:

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Orlando de Jesus Costa.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Orlando de Jesus Costa.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Orlando de Jesus Costa.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das indústrias Eléctricas:

Orlando de Jesus Costa.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa os seguintes sindicatos nela filiados:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco:
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte: e

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Por ser verdade se passou a presente declaração que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 11 de Setembro de 1984. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixei-

ros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 11 de Setembro de 1984. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicatos das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Por ser verdade vai esta declaração assinada.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 8 de Janeiro de 1985, a fls. 2 do livro n.º 4, com o n.º 12/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., e o Sind. Nacional dos Técnicos de Instrumentos de Controle Industrial — Alteração salarial e outra

A QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., com sede na Avenida do Infante Santo, 2, em Lisboa, e o SNTICI — Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos de Controle Industrial, com sede na Rua de Egas Moniz, 61, em Estarreja, acordam na revisão do AE, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1983, nos termos seguintes:

I

A presente revisão do AE entra em vigor nos termos do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezem-

bro, produzindo a nova tabela de remunerações certas mínimas mensais efeitos a partir de 23 de Agosto de 1984.

II

Os subsídios relativos às férias gozadas em 1984 e respeitantes ao ano de 1983 serão pagos tendo em consideração as retribuições certas mínimas agora acordadas.

III

O salário médio ponderado para a vigência da presente revisão é fixado em 33 330\$.

As tabelas de remunerações certas mínimas mensais constantes do anexo III são substituídas pelas seguintes:

Grupo profissional

Técnicos de instrumentos

	Tab	elas
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP
Encarregado A	42 850\$00	-\$-
Encarregado B	39 750\$00	-\$-
Encarregado C	35 200\$00	-\$-
Oficial principal (electrónico nível 1)	39 750\$00	-\$-
Oficial principal (electronico nível 11 e		
instrumentista nível 1)	35 200\$00	-5-
Oficial principal (instrumentista ní-	22 200800	
vel II)	32 200\$00	-\$-
Oficial (mais de 6 anos)	29 800\$00	31 800\$00
Oficial (entre 3 a 6 anos)	28 800\$00	-\$-

	Tabel	as
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP
Oficial (até 3 anos) Pré-oficial (2.º ano) Pré-oficial (1.º ano)	27 450\$00 26 250\$00 25 000\$00	-\$- -\$- -\$-

Data de celebração, 5 de Novembro de 1984.

Pela QUIMIGAL -- Química de Portugal, E. P.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SNTICI — Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos de Controle In-

Alfredo Ribeiro de Oliveira Pinto. Amílcar Hernâni Matos Teixeira.

Depositado em 8 de Janeiro de 1985, a fl. 2 do livro n.º 4, com o n.º 9/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., e o SETAA — Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas — Alteração salarial e outra

A QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., com sede na Avenida do Infante Santo, 2, em Lisboa, e o SETAA — Sindicato dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas, com sede no Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 29, 2.°, em Lisboa, acordam na revisão do AE, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1983, nos termos seguintes:

I

A presente revisão do AE entra em vigor nos termos do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, produzindo a nova tabela de remunerações certas mínimas mensais efeitos a partir de 23 de Agosto de 1984.

II

Os subsídios relativos às férias gozadas em 1984 e respeitantes ao ano de 1983 serão pagos tendo em consideração as retribuições certas mínimas agora acordadas.

Ш

O salário médio ponderado para a vigência da presente revisão é fixado em 33 330\$.

IV

As tabelas de remunerações certas mínimas mensais constantes do anexo III são substituídas pelas seguintes:

Grupo profissional

Quadros superiores

	Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Grau Grau	VI	108 000\$00 93 450\$00 83 100\$00 72 650\$00

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Grau II	63 350\$00 (a) 50 450\$00 (a) 44 750\$00

(a) As remunerações certas mínimas dos graus I-B e I-A, quando não respeitem a funções com evolução automática, são respectivamente, de 56 350\$ e 50 450\$.

Aos quadros superiores «trabalhadores administrativos e afins, produção e apoio à produção, aplicar-se-á o disposto para bacharéis em C, n.º 5, das condições de admissão, promoção e acesso, dos quadros superiores (com excepção dos titulares das funções referidas em «D — Integração dos graus profissionais»).

Grupo profissional

Comércio e armazém

C) Rede externa

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Chefe de vendas Promotor técnico A Inspector de vendas Promotor técnico B Promotor técnico C	47 500\$00 47 500\$00 44 750\$00 44 750\$00 41 200\$00

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Promotor de vendas A	41 200\$00
Promotor de vendas B	
Vendedor A	
Vendedor B	35 200\$00

Nota. — As remunerações dos trabalhadores de comércio e trabalhadores de vendas pressupõem já a incorporação das remunerações especiais por isenção de horário de trabalho que do passado estivessem a ser ou tivessem sido praticadas.

Data de celebração, 31 de Outubro de 1984.

Pela QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETAA — Sindicato dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 8 de Janeiro de 1985, a fl. 2 do livro n.º 4, com o n.º 10/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra

A QUIMIGAL — Química de Portugal, E.P., com sede na Avenida do Infante Santo, 2, em Lisboa, e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, com sede na Avenida do Duque de Loulé, 77, 2.°, em Lisboa, o STTV, Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas, com sede na Rua dos Anjos, 82 e 82-A, em Lisboa, e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, com sede na Rua de Alexandre Herculano, 351, 2.°, no Porto, acordam a revisão do AE, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.° 41, de 8 de Novembro de 1983, nos termos seguintes:

1

A presente revisão do AE entra em vigor nos termos do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, produzindo a nova tabela de remunerações certas mínimas mensais efeitos a partir de 23 de Agosto de 1984.

II

Os subsídios relativos às férias gozadas em 1984 e respeitantes ao ano de 1983 serão pagos tendo em consideração as retribuições certas mínimas agora acordadas.

III

O salário médio ponderado para a vigência da presente revisão é fixado em 33 330\$.

IV

As tabelas de remunerações certas mínimas mensais constantes do anexo III são substituídas pelas seguintes:

Grupo profissional Auxiliares de escritório

	Tab	elas
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP
Chefe de contínuos Contínuo Guarda Porteiro Reprodutor de documentos Trabalhador de limpeza Paquete	28 800\$00 26 250\$00 26 250\$00 26 250\$00 26 250\$00 22 400\$00 22 400\$00	-\$- 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00 -\$- -\$-

Grupo profissional Cobradores

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Cobrador	29 800\$00

Grupo profissional

Comércio e armazém

A) Armazéns que não comercializam directamente os produtos

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Encarregado A	42 850\$00 39 750\$00 35 200\$00 28 800\$00 27 450\$00 27 450\$00 25 000\$00 22 400\$00

Grupo profissional

Comércio e armazém

B) Armazéns e lojas que comercializam directamente produtos

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Decoradora Vendedor especializado A Vendedor especializado B Caixeiro-encarregado Vendedor especializado C Primeiro-caixeiro Conferente Segundo-caixeiro Caixa de balcão Terceiro-caixeiro Caixeiro-ajudante Servente (mais de 2 anos) Embalador Servente (na admissão e até 2 anos)	36 750\$00 34 400\$00 33 100\$00 31 650\$00 29 800\$00 28 800\$00 27 450\$00 27 450\$00 26 250\$00 25 000\$00 24 600\$00 22 400\$00

Nota. — As remunerações dos trabalhadores de comércio e trabalhadores de vendas pressupõem já a incorporação das remunerações especiais por isenção de horário de trabalho que do passado estivessem a ser ou tivessem sido praticadas.

Grupo profissional

Comércio e armazém

C) Rede externa

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Chefe de vendas. Promotor técnico A Inspector de vendas Promotor técnico B Promotor técnico C Promotor de vendas A Promotor de vendas B Vendedor A. Vendedor B	47 500\$00 47 500\$00 44 750\$00 44 750\$00 41 200\$00 41 200\$00 39 750\$00 36 750\$00 35 200\$00

Nota. — As remunerações dos trabalhadores de comércio e trabalhadores de vendas pressupõem já a incorporação das remunerações especiais por isenção de horário de trabalho que do passado estivessem a ser ou tivessem sido praticadas.

Grupo profissional Construção civil

	Tabelas	
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP
Encarregado A	42 850\$00	-\$-
Encarregado B	39 750\$00	-\$-
Encarregado C	35 200\$00	\$-
Encarregado D (função sem preenchi-	41 450400	1
mento posterior	31 250\$00	-\$-
Apontador (mais de 6 anos) Controlador	29 800\$00 29 800\$00	-\$ \$
Oficial principal (das categorias cuja	29 800\$00	
1.ª classe figura no nível salarial	ļ	
28 800\$ da tabela da QUIMIGAL)	29 800\$00	-\$
Apontador (de 3 a 6 anos)	28 800\$00	- \$ -
Canteiro de 1.ª	28 800\$00	-\$-
Carpinteiro de limpos de 1.ª	28 800\$00	-\$
Oficial principal (das categorias cuja		
1.ª classe figura no nível salarial	20.000000	_
27 450\$ da tabela da QUIMIGAL) Pedreiro de 1.a	28 800\$00	-\$
Apontador (até 3 anos)	28 800\$00 27 450\$00	29 800\$00 -\$-
Armador de ferro de 1. ^a	27 450\$00	-3- -5-
Assentador de revestimentos de 1.ª	27 450\$00	- 5 -
Canteiro de 2. ^a	27 450\$00	-\$-
Carpinteiro de limpos de 2.ª	27 450\$00	_ š _
Carpinteiro de toscos de 1.ª	27 450\$00	-\$-
Cimenteiro de 1.ª	27 450\$00	-\$-
Montador de andaimes de 1.ª	27 450\$00	-\$
Operador de máquinas de carpintaria	•= •=••	_
de 1. ^a	27 450\$00	\$-
Pedreiro de 2.ª	27 450\$00	-\$-
Armador de ferro de 2. ^a	27 450 \$ 00 26 250 \$ 00	-\$- -\$-
Assentador de revestimentos de 2.ª	26 250 \$ 00	-3- -\$-
Calceteiro	26 250\$00	-\$-
Capataz	26 250\$00	_ š _
Carpinteiro de toscos de 2. ^a	26 250\$00	-\$-
Cimenteiro de 2.ª	26 250\$00	-\$-
Condutor-manobrador	26 250\$00	-\$
Espalhador de betuminosas	26 250\$00	-\$-
Montador de andaimes de 2.ª	26 250\$00	-\$
Operador de máquinas de carpintaria de 2.ª	26.250000	۱ .
Pintor de 2. ²	26 250\$00 26 250\$00	-\$- -\$-
Apontador praticante (2.° ano)	26 250\$00	-\$- -\$-
Praticante do 2.º ano (das categorias	20 250000	_
cuja 1.ª classe figura no nível sala-		
rial 28 800\$ da tabela da QUIMI-		
GAL)	26 250\$00	-\$-
Servente (mais de 2 anos)	25 000\$00	-\$
Apontador praticante do 1.º ano	25 000\$00	-\$
Praticante do 1.º ano (das categorias		
cuja 1.ª classe figura no nível sala-	25 000\$00	
rial 28 800\$ da tabela da QUIMIGAL) Praticante do 2.º ano (das categorias	25 000300	
cuja 1.ª classe figura no nível sala-		-\$-
rial 27 450\$ da tabela da QUIMIGAL)	25 000\$00	
Praticante do 1.º ano (das categorias	22 000400	
cuja 1.ª classe figura no nível sala-		
rial 27 450\$ da tabela da QUIMIGAL)	22 400\$00	-\$-
Servente (na admissão e até 2 anos)	22 400\$00	-\$-

Grupo profissional Técnicos de desenho

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Agrimensor	36 750\$00
Desenhador (mais de 6 anos)	36 750 \$ 00 34 400 \$ 00
Topógrafo (mais de 6 anos) Desenhador (de 3 a 6 anos)	34 400\$00 31 800\$00

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Medidor-orçamentista Topógrafo (de 3 a 6 anos) Desenhador (menos de 3 anos) Topógrafo (menos de 3 anos) Topógrafo (menos de 3 anos) Arquivista técnico qualificado (mais de 4 anos) Tirocinante de desenhador ou topógrafo (2.º ano) Arquivista técnico qualificado (entre 1 e 4 anos) Arquivista técnico (mais de 4 anos) Operador heliográfico (mais de 4 anos) Tirocinante de desenhador ou topógrafo (1.º ano) Arquivista técnico qualificado (até 1 ano) Arquivista técnico (entre 1 e 4 anos) Auxiliar de medição (mais de 4 anos) Praticante de desenhador ou topógrafo (3.º ano) Auxiliar de medição (entre 2 e 4 anos) Operador heliográfico (menos de 4 anos) Praticante de desenhador ou topógrafo (2.º ano)	31 800\$00 31 800\$00 29 800\$00 29 800\$00 28 800\$00 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00 26 250\$00 26 250\$00 26 250\$00 25 000\$00 25 000\$00

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Arquivista técnico (até 1 ano)	

Grupo profissionalDespachantes privativos

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Despachante privativo	41 200\$00

Grupo profissional Electricistas

		Tabelas		
Categoria profissional	QUIMIGAL	CEAP	CENP	
Encarregado A. Encarregado B. Encarregado C. Monitor de formação. Oficial principal (electrónico, nível 1). Oficial principal (electrónico, nível 11, e instrumentista, nível 1). Agente de métodos. Oficial principal (instrumentista, nível 11, e electricista) Preparador de trabalho. Chefe de turno (2.º ano de exercício e seguintes, após termo de estágio). Chefe de turno (1.º ano de exercício, após termo de estágio). Oficial (mais de 6 anos). Preparador auxiliar de trabalho (mais de 6 anos). Oficial (entre 3 e 6 anos). Preparador auxiliar de trabalho (entre 3 e 6 anos). Programador de fabrico (entre 3 e 6 anos). Oficial (até 3 anos). Preparador auxiliar de trabalho (até 3 anos). Programador de fabrico (entre 3 e 6 anos). Oficial (1.º ano). Pré-oficial (1.º ano). Ajudante. Aprendiz	29 800\$00 28 800\$00 28 800\$00 28 800\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$-	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$-	
120.0000	130400	•		

Grupo profissional Enfermeiros

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Enfermeiro	31 800\$00

Grupo profissionalTrabalhadores de escritório

	Tabelas	
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP
Chefia administrativa C	50 450\$00 50 450\$00 44 750\$00	\$ \$ \$-

·	Tabelas		
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP	
Especialista administrativo B)	44 750\$00	-\$-	
Chefia administrativa A	41 200\$00	-\$-	
Especialista administrativo A	41 200\$00	-\$	
Chefe de secção	36 750 \$ 00	39 050\$00	
Correspondente em língua estrangeira	34 400 \$ 00	-\$	
Secretária de direcção	34 400 \$ 00	-\$-	
Subchefe de secção	34 400 \$ 00	36 750\$00	
Caixa	31 800\$00	-\$ -	
Esteno-dactilógrafo de língua estran-			
geira	31 800\$00	-\$	
Primeiro-escriturário	31 800\$00	-5-	
Segundo-escriturário	29 800\$00	-\$	
Terceiro-escriturário	27 450\$00	-S -	
Dactilógrafo do 2.º ano	26 250\$00	-\$-	
Estagiário do 2.º ano	26 250\$00	-\$-	
Dactilógrafo do 1.º ano	25 000\$00	\$	
Estagiário do 1.º ano	25 000\$00	-\$	

Grupo profissional Escritório/informática

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Analista de sistemas:	
Grau 0	72 650\$00 63 350\$00 56 350\$00 50 450\$00
Analista orgânico:	
Grau 0 Grau 1 Grau 2	50 450\$00 47 500\$00 44 750\$00
Programador:	•
Grau 0 Grau 1 Grau 2	44 750\$00 42 850\$00 41 200\$00
Monitor de recolha de dados (grau 0)	36 750\$00 36 750\$00 36 750\$00 34 400\$00 34 400\$00 31 800\$00 31 800\$00
3 anos)	31 800\$00 31 800\$00 31 800\$00 29 800\$00 29 800\$00 29 800\$00 27 450\$00 26 250\$00

Grupo profissional Fogueiros

	Tabelas	
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP
Encarregado A	42 850 \$ 00	-\$-
Encarregado B	39 750\$00	-\$
Encarregado C	35 200\$00	-\$-
Fogueiro de 1. ^a	28 800\$00	31 800\$00
Operador de turboalternador e seus		1
auxiliares	28 800\$00	-\$-
Fogueiro de 2. ^a	27 450\$00	-\$- -\$-
Fogueiro de 3. ^a	26 250\$00	\$
Ajudante de fogueiro (3.º e 4.º ano		1
de serviço)	24 600\$00	-\$ -
Ajudante de fogueiro (1.º e 2.º ano		
de serviço)	22 400\$00	-2-

Nota. — Os fogueiros de 1.ª que, para além das tarefas constantes na respectiva descrição de funções, desempenhem, com carácter de efectividade, outras tarefas, tais como:

Tratamento de água, recepção, preparação e trasfega de combustíveis;

Compressores de ar;

Furos ou poços de água;

Torres de refrigeração;

Vencerão na vigência da presente revisão as remunerações certas mínimas fixadas no 15.º e 19.º escalões da tabela da Quimigal, conforme se trate de fogueiro de 1.ª remunerado, respectivamente, pela tabela excepcionada ou pela tabela da Quimigal.

Grupo profissional Garagens

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Encarregado A Encarregado B Encarregado C Despachante-coordenador Lubrificador Montador de pneus Abastecedor de carburante Ajudante de motorista Lavador	42 850\$00 39 750\$00 35 200\$00 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00 26 250\$00 26 250\$00

Grupo profissional Gráficos

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL	
Fotógrafo-impressor oficial	31 800\$00	
Encadernador oficial	29 800\$00	
Impressor flexigráfico oficial	29 800\$00	
Operador de offset	29 800\$00	
Estagiário	28 800\$00	
Auxiliar (mais de 2 anos)	27 450\$00	
Auxiliar (até 2 anos)	26 250\$00	
Aprendiz (mais de 2 anos)	25 000\$00	
Aprendiz (até 2 anos)	24 600\$00	

Grupo profissional Hoteleiros

Grupo profissional

Trabalhadores de infantário

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Encarregado A	42 850 \$ 00 39 750 \$ 00
Encarregado B Encarregado C	35 200 \$ 00
Educadora de infância-coordenadora Educadora de infância Costureira.	33 100 \$ 00 27 450 \$ 00
Costureira Empregada de lavandaria Monitora de infância	25 000\$00 24 600\$00
Monitora de infância Empregada de limpeza	24 600 \$ 00 22 400 \$ 00

Grupo profissional Técnicos de instrumentos

		Tabelas	
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP	
Encarregado A Encarregado B Encarregado C Oficial principal (electrónico nível I) Oficial principal (electrónico nível II e imstrumentista nível I) Oficial principal (instrumentista nível II) Oficial (mais de 6 anos) Oficial (entre 3 a 6 anos) Oficial (até 3 anos) Pré-oficial (2.º ano) Pré-oficial (1.º ano)	35 200\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$- 31 800\$00 -\$- -\$- -\$-	

Grupo profissional Metalúrgicos

	Tabelas		
Categoria profissional	QUIMIGAL	CEAP	CENP
Encarregado A.	42 850\$00		-\$-
Encarregado B.	39 750\$00	-\$-	-\$-
Encarregado C	35 200\$00	-\$-	-\$-
Monitor de formação	39 750 \$ 00	-\$	-\$-
Agente de métodos	32 200\$00	-\$-	-\$-
Oficial principal (das categorias cuja 1.ª classe figura no nível salarial de 29 800\$ da tabela da	- 1		
QUIMIGAL)	32 200\$00	-\$-	-\$
Preparador de trabalho	32 200\$00	- Š -	-\$-
Técnico fabril	32 200\$00	-\$-	-\$-
Chefe de turno (transportes ferroviários)	31 650\$00	-\$-	-\$-
Oficial principal (das categorias cuja 1.ª classe figura nos níveis salariais de 28 800\$ e 27 450\$	·	-	· ·
da tabela da QUIMIGAL)	29 800\$00	-\$-	-\$-
Afinador de máquinas de 1.a	29 800\$00	-\$-	-2-
Apontador (mais de 6 anos)	29 800\$00	-\$-	-\$-
Bate-chapas de 1.ª	29 800\$00	-\$-	-\$-
Caldeireiro de 1.ª	29 800\$00	- \$	-2-
Canalizador de 1.ª	29 800\$00	- \$	- \$ -
Carpinteiro naval de 1.ª	29 800\$00	-\$-	-\$-
Carpinteiro de estruturas metálicas de 1.ª	29 800\$00	-\$	-\$-
Chumbeiro de 1.ª	29 800\$00	-\$-	-\$-
Ferreiro ou forjador de 1.ª	29 800\$00	-\$	-\$-
Fiel de armazém	29 800\$00	-\$-	31 800\$00
Fresador mecânico de 1.ª	29 800\$00	-\$-	-\$
Mandrilador mecânico de 1.ª	29 800\$00	-Š -	-\$-
Mecânico de aparelhos de precisão de 1.ª	29 800\$00	- Š	-2-
Mecânico de automóveis de 1.ª	29 800\$00	-\$	-\$-
Preparador auxiliar de trabalho de 1.ª	29 800\$00	- \$	-\$-
Programador de fabrico (mais de 6 anos)	29 800\$00	-\$	31 800\$00
Recepcionista ou atendedor de oficina (mais de 1 ano)	29 800\$00	-\$-	-\$-
Rectificador mecânico de 1. ^a	29 800\$00	-\$	_\$_

		Tabelas	
Categoria profissional	QUIMIGAL	CEAP	CENP
erralheiro civil de 1.ª	29 800\$00	-\$-	31 800\$0
erralheiro mecânico de 1.ª	29 800\$00	-\$-	31 800\$0
oldador de electroarco ou oxi-acetilénico de 1.ª	29 800\$00	-\$ -	-\$-
orneiro mecânico de 1.ª	29 800\$00	-\$-	-\$
açador-marcador de 1.ª	29 800\$00 29 800\$00	-\$- -\$-	-\$- -\$-
aquinista de locomotivapecialista de conservação e implantação de vias	28 800\$00	-3- -\$-	-3- -3-
finador de máquinas de 2.ª	28 800\$00	-\$- -\$-	-3- -\$-
udante de fiel de armazém	28 800\$00	-\$-	
te-chapas de 2.ª	28 800\$00	_\$_	-\$-
Ildeireiro de 2.ª	28 800\$00	-\$-	-\$-
malizador de 2.ª	28 800\$00	-\$-	-\$-
rpinteiro de estruturas metálicas de 2.ª	28 800\$00	-\$-	-\$-
rpinteiro naval de 2. ^a	28 800\$00	-\$-	-\$-
indutor de máquinas e aparelhos de elevação (mais de 2 anos)	28 800\$00	29 800\$00	-\$-
umbeiro de 2.ª	28 800\$00	-\$	-\$-
rreiro ou forjador de 2.ª	28 800\$00	-\$-	-\$ -\$-
esador mecânico de 2.ª	28 800\$00 28 800\$00	-\$- -\$-	-3- -\$-
andrilador mecânico de 2.ª	28 800\$00	 	-s- -s-
ecânico de aparelhos de precisão de 2.	28 800\$00	-\$-	-\$-
ecânico de automóveis de 2.ª	28 800\$00	-\$-	-\$-
eparador auxiliar de trabalho de 2.ª	28 800\$00	-\$-	\$-
ogramador de fabrico (de 3 a 6 anos)	28 800\$00	J _ \$ -	
cepcionista ou atendedor de oficina (menos de 1 ano)	28 800\$00	-\$-	-\$-
ctificador mecânico de 2.ª	28 800\$00	-\$	-\$-
ralheiro civil de 2.ª	28 800\$00	-\$-	29 800\$0
ralheiro mecânico de 2.ª	28 800\$00	-\$-	-\$-
dador de electroardo ou oxi-acetilénico de 2.ª	28 800\$00	-\$-	-\$-
rneiro mecânico de 2.ª	28 800\$00	-\$- -\$-	-\$- -\$-
açador-marcador de 2.ª	28 800\$00 28 800\$00	-3- -\$-	-s-
ontador (de 3 a 6 anos)	28 800\$00	-\$- -\$-	-\$-
capador por jacto de 1. ^a capador por jacto de 1. ^a	28 800\$00	29 800\$00	-\$-
arrachador de 1. arrach	28 800\$00	-\$-	-\$-
sentador de vias	27 450\$00	_ s _	_ š _
gatador ou agulheiro	27 450\$00	_ \$ _	-\$-
inador de máquinas de 3.ª	27 450\$00	-\$-	-\$-
te-chapas de 3.ª	27 450\$00	-\$-	-\$-
Ideireiro de 3.ª	27 450\$00	-\$	-\$-
rpinteiro de estruturas metálicas de 3.ª	27 450\$00	-\$-	-\$-
nalizador de 3. ^a	27 450\$00	-\$-	-\$-
rpinteiro naval de 3.ª	27 450\$00	-\$- -\$-	-\$- -\$-
numbeiro de 3.ªondutor de máquinas e aparelhos de elevação (menos de 2 anos)	27 450 \$ 00 27 450 \$ 00	-\$-	-s- -s-
ondutor de maquinas e aparemos de elevação (menos de 2 anos)ondutor de máquinas de transporte e arrumação (mais de 2 anos)	27 450\$00	-\$-	-s-
tregador de ferramentas, materiais ou produtos de 1.ª	27 450\$00	- % -	-\$-
rreiro ou forjador de 3.ª	27 450\$00	-\$-	-\$-
esador mecânico de 3. ^a	27 450\$00	_\$-	-\$-
nileiro-latoeiro de 2.ª	27 450\$00	-\$-	-\$-
andrilador mecânico de 3.ª	27 450\$00	-\$-	-\$-
ecânico de aparelhos de precisão de 3.ª	27 450\$00	-\$-	_\$-
ecânico de automóveis de 3.ª	27 450\$00	-\$	- \$ -
eparador auxiliar de trabalho de 3. ^a	27 450\$00	-\$-	-\$-
ogramador de fabrico (até 3 anos)	27 450\$00	-\$-	-\$-
ctificador mecânico de 3.ª	27 450\$00	-\$-	-\$- -\$-
rralheiro civil de 3.ª	27 450\$00	-\$- -\$-	-3- -\$-
ralheiro mecânico de 3.ª	27 450 \$ 00 27 450 \$ 00	-3- -\$-	
rneiro mecânico de 3.ª	27 450\$00	-\$	-\$-
acador-marcador de 3. acador-marc	27 450\$00	-\$-	-\$-
pontador (até 3 anos)	27 450\$00	_\$_	-\$-
iador de ferramentas de 2.ª	27 450\$00	-\$-	-\$-
capador por jacto de 2.ª	27 450\$00	-\$-	-\$-
sentador de isolamentos de 1.a	27 450\$00	-\$-	-\$-
brificador de 1.ª	27 450\$00	-\$-	29 800
alhador de 1.ª	27 450\$00	-\$-	- \$ -
nteeiro de 1.ª	27 450\$00	-\$-	-\$-
arrachador de 2.ª	27 450\$00	-\$-	-\$-
iador de ferramentas de 3.ª	26 250\$00	-\$ -\$-	-\$- -\$-
tarrachador de 3.ª	26 250\$00 26 250\$00	-\$- -\$-	-\$- -\$-
ecapador por jacto de 3.ª	26 250\$00	-\$- -\$-	-\$-
ssentador de isolamentos de 2.ª	26 250\$00	-\$- -\$-	-\$-
ibrificador de 2.ª	26 250\$00	-\$-	_ \$ -
alhador de 2.ª	26 250\$00	-\$-	_ \$ -
1 1 2	26 250\$00	-\$-	
enteeiro de 2.ª		-Jo-	1 -

	Tabelas		
Categoria profissional	QUIMIGAL	CEAP	CENP
Reprodutor de documentos.	26 250\$00	-\$	-\$-
Condutor de máquinas de transporte e arrumação (menos de 2 anos)	26 250\$00	-\$ -	-\$-
Praticante (do 2.º ano das categorias cuia 1.ª classe figura no nível salarial de 29 800\$ da ta-		Ţ	-
bela da OUIMIGAL)	26 250\$00	- S -	-\$-
Assentador de isolamentos de 3.ª	25 000\$00	-\$-	-\$-
Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 3.ª	25 000\$00	-\$-	-\$-
Lubrificador de 3. ^a	25 000\$00	-\$	-\$-
Malhador de 3.ª	25 000\$00	-\$-	-\$-
Penteeiro de 3.ª	25 000\$00	-\$-	-\$-
Servente (mais de 2 anos)	25 000\$00	-\$-	-\$
Praticante (do 1.º ano das categorias cuja 1.ª classe figura no nível salarial de 29 800\$ da ta-			
bela da QUIMIGAL)	25 000\$00	-\$-	-\$ -
Aprendiz (do 2.º ano das categorias cuja 1.ª classe figura no nível salarial de 29 800\$ da tabela			
da QUIMIGAL)	24 600\$00	-\$-	-\$
Praticante (do 2.º ano das categorias cuja 1.ª classe figura nos níveis salariais de 28 800\$ e 27 450\$	1		
da tabela da QUIMIGAL)	24 600\$00	-\$-	-\$-
Assentador de vias estagiário	24 600\$00	-\$-	-\$-
Engatador ou agulheiro estagiário	24 600\$00	-\$	-\$-
Praticante (do 1.º ano das categorias cuja 1.ª classe figura nos níveis salariais de 28 800\$ e 27 450\$	İ		
da tabela da QUIMIGAL)	22 400\$00	-\$-	-\$-
Aprendiz (do 1.º ano das categorias cuja 1.ª classe figura no móvel salarial de 29 800\$ da ta-			
bela da QUIMIGAL)	22 400\$00	-\$-	-\$-
Aprendiz (do 1.º e 2.º anos das categorias cuja 1.ª classe figura nos níveis salariais de 28 800\$			
e 27 450\$ da tabela da QUIMIGAL)	22 400\$00	-\$	-\$-
Servente (na admissão e até 2 anos)	22 400\$00	-\$ -	-\$ -

Grupo profissional Quadros superiores

. Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Grau VI	108 000\$00 93 450\$00 83 100\$00
Grau III	72 650 \$ 00 63 350 \$ 00
Grau I-B	(a) 50 450\$00 (a) 44 750\$00

a) As remunerações certas mínimas dos graus 1-B e 1-A, quando não respeitem a funções com evolução automática, são, respectivamente, de 56 350\$ e 50 450\$.

Aos quadros superiores «Trabalhadores administrativos e afins, produção e apoio à produção» aplicar-se-á o disposto para bacharéis em C, n.º 5, das condições de admissão, promoção e acesso dos quadros superiores (com excepção dos titulares das funções referidas em «D — Integração nos graus profissionais»).

Grupo profissional Químicos

Categoria profissional	Tabelas		
	QUIMIGAL	CEAP	CENP
Chefia 1:			
A	42 850\$00	-\$	_\$
В	39 750\$00	-\$	-\$-
C	35 200\$00	36 750\$00	36 750\$00
Chefia II (grau A no 2.º ano de exercício e seguintes, após termo de estágio)	32 200\$00	-\$	-\$-
Chefia II (grau A no 1.º ano de exercício, após termo de estágio)	31 650\$00	- Š	- s -
Chefia II (grau B no 1.º ano de exercício e seguintes, após termo de estágio)	31 650\$00	-\$-	-\$
Chefia III (especialista qualificado)	29 800\$00	-\$	31 800\$00
Chefia IV	28 800\$00	-\$-	-\$~
Especialista	28 800\$00	-\$ -	29 800\$00
Especializado	27 450\$00	-\$-	-\$
Semiespecializado	26 250\$00	-\$-	-\$-
Não especializado	22 400\$00	-\$	-\$

Grupo profissional Analistas

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Analista principal ou analista-chefe (com mais de 2 anos na categoria) Analista principal ou analista-chefe (com menos de 2 anos na categoria) Analista de 1.a	35 200\$00 34 400\$00 31 800\$00 31 250\$00 28 800\$00

Grupo profissional Rodoviários

Ta	oelas	
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP
Encarregado A Encarregado B Encarregado C Chefe de turno/contramestre Motorista Tractorista	42 850\$00 39 750\$00 35 200\$00 31 650\$00 28 800\$00 27 450\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- 29 800\$00 -\$-

Grupo profissional Técnicos sociais

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Auxiliar social (mais de 6 anos) Auxiliar social (de 3 a 6 anos) Auxiliar social (até 3 anos)	

Grupo profissional Telefonistas

	Tabelas	
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP
Telefonista	26 250\$00	27 450\$00

Grupo profissional Têxteis

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Encarregado A Encarregado B Encarregado C Encarregado D (sem preenchimento posterior) Monitor de formação Agente de métodos Analista principal, chefe de laboratório ou analista-chefe Chefe de turno Afinador especializado Analista de ensaios físicos Controlador de qualidade	42 850\$00 39 750\$00 35 200\$00 31 250\$00 32 750\$00 32 200\$00 32 200\$00 29 800\$00 29 800\$00 29 800\$00

Cronometrista	Tabela da QUIMIGAL
Cronometrista	
	29 800\$00
Desenhador	29 800\$00
Planificador	29 800\$00 28 800\$00
Afinador	28 800\$00
Fiel de armazém	28 800\$00
Abridor-batedor	27 450\$00
Ajudante de desenhador	27 450\$00
Ajudante de fiel de armazém	27 450\$00
Chefe de limpeza	27 450\$00
Condutor de empilhadeira e ou tractor	27 450\$00 27 450\$00
Expedidor-recepcionista	27 450\$00
Montador de pneus	27 450\$00
Operador de máquinas Schumutz	27 450\$00
Operador principal de máquinas de corte	27 450\$00
Cardador (1. as e 2. as cardas)	26 250\$00
Cardador (1.as e 2.as cardas)	26 250\$00
Engomador	26 250\$00
Operador de cargas e descargas	26 250 \$ 00 26 250 \$ 00
Ramulador	26 250\$00
Urdidor (backing)	26 250\$00
Ajudante de calandreiro	25 000\$00
Ajudante de engomador	25 000\$00
Bobinador	25 000\$00
Caneleira	25 000\$00
Cardador	25 000\$00 25 000\$00
Copista	25 000\$00
Costureira	25 000\$00
Costureira e ou debruadora e ou franjeadora	25 000\$00
Estampador	25 000\$00
Fiandeira	25 000\$00
Lubrificador	25 000\$00
Medidor-dobrador	25 000\$00
Noveleira	25 000\$00 25 000\$00
Operador de fabrico de feltro	25 000\$00
Operador de máquinas e aparelhos de tingir	25 000\$00
Operador de máquinas de latexação e ou	
revestimentos	25 000\$00
Operador de máquinas de tufting	25 000\$00
Operador de ponte rolante	25 000\$00
Pesador	25 000\$00 25 000\$00
Pesador de drogas	25 000\$00
Picador de cartões	25 000\$00
Preparador	25 000\$00
Retrocedor	25 000\$00
Servente (mais de 2 anos)	25 000\$00
Tecelão/tecedeira	25 000\$00
Tecelão/tecedeira de alcatifas	25 000\$00 25 000\$00
Urdidor	25 000\$00
Ajudante de operador de fabrico de feltro	24 600\$00
Atador de teias e filmes	24 600\$00
Embalador	24 600\$00
Encapador	24 600\$00
Enfardador mecânico ou manual	24 600\$00
Limpador de máquinas	24 600\$00 24 600\$00
Operador de máquinas de corte	24 600\$00
Preparador de tintas	24 600\$00
Recolhedora de amostras	24 600\$00
Remetedeira	24 600\$00
	24 600\$00
Revistadeira	-
Revistadeira	24 600\$00
Revistadeira	-

Data de celebração, 31 de Outubro de 1984.

Pela QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Diamantino Nunes.

Pelo STTV - Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

José Augusto Sousa Martins Leal.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos Sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

e ainda das associações sindicais:

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

que, para o efeito, a mandataram, conforme credenciais anexas, credencia o Sr. Diamantino Nunes, com os poderes bastantes para assinar o texto final do AE da QUIMIGAL.

E, por ser verdade, se passa a presente credencial, que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 30 de Outubro de 1984. — Pelo Secretariado: *Joaquim Luz — Matos Cordeiro*.

Depositado em 8 de Janeiro de 1985, a fl. 2 do livro n.º 4, com o n.º 11/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., e a FENSIQ — Feder. Nacional de Sind. de Quadros — Alteração salarial e outra

A QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., com sede na Avenida do Infante Santo, 2, em Lisboa, e a FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros, com sede na Avenida de João XXI, 5, 1.º, direito, em Lisboa, em representação do Sindicato dos Economistas, Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante, Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul, Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte, Sindicato dos Contabilistas, Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários, Sindicato dos Técnicos de Serviço Social, Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, Sindicato Independente dos Médicos, Sindicato Nacional de Quadros Técnicos de Empresa — SNAQ, Sindicato de Quadros SENSIQ e Sindicato Nacional dos Psicólogos, acordam a revisão do AE, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1983, nos termos seguintes:

I

A presente revisão do AE entra em vigor nos termos do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, produzindo a nova tabela de remunerações certas mínimas mensais efeitos a partir de 23 de Agosto de 1984.

П

Os subsídios relativos às férias gozadas em 1984 e respeitantes ao ano de 1983 serão pagos tendo em consideração as retribuições certas mínimas agora acordadas.

Ш

O salário médio ponderado para a vigência da presente revisão é fixado em 33 330\$.

IV

As tabelas de remunerações certas mínimas mensais constantes do anexo III são substituídas pelas seguintes:

Grupo profissional

Trabalhadores de escritório

	Tabelas	
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP
Chefia administrativa C	50 450\$00	-\$
Especialista administrativo C	50 450\$00	-š -
Chefia administrativa B	44 750\$00	-\$-
Especialista administrativo B	44 750\$00	-\$-
Chefia administrativa A	41 200\$00	-\$
Especialista administrativo A	41 200\$00	-\$-
Chefe de secção	36 750\$00	39 050\$00
Correspondente em línguas estran-		
geiras	34 400\$00	-\$-
Secretária de direcção	34 400\$00	-\$-
Subchefe de secção	34 400\$00	36 750\$00
Caixa	31 800\$00	-\$-
Esteno-dactilógrafo de línguas estran-		
geiras	31 800\$00	-\$- -\$-
Primeiro-escriturário	31 800\$00	-\$ -
Segundo-escriturário	29 800\$00	-\$-
Terceiro-escriturário	27 450\$00	-\$-

	Tabel	as
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP
Dactilógrafo do 2.º ano	26 250\$00	\$
Estagiário do 2.º ano	26 250\$00 25 000\$00	-\$- -\$- -\$- -\$-
Estagiário do 1.º ano	25 000\$00	-\$-

Grupo profissional Escritório/informática

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Analista de sistemas:	
Grau 0	72 650\$00 63 350\$00 56 350\$00 50 450\$00
Analista orgânico:	
Grau 0 Grau 1 Grau 2	50 450\$00 47 500\$00 44 750\$00
Programador:	
Grau 0 Grau 1 Grau 2	44 750\$00 42 850\$00 41 200\$00
Monitor de recolha de dados (grau 0)	36 750\$00 36 750\$00 36 750\$00 34 400\$00 34 400\$00 31 800\$00 31 800\$00
Operador mecanográfico	31 800\$00 31 800\$00

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Operador de máquinas de contabilidade (até 3 anos) Operador mecanográfico estagiário Operador de recolha de dados (até 3 anos) Operador de máquinas de contabilidade estagiário Operador de recolha de dados estagiário Operador de máquinas auxiliares	29 800\$00 29 800\$00 29 800\$00 27 450\$00 27 450\$00 26 250\$00

Grupo profissional Quadros superiores

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Grau VI Grau V Grau IV Grau III Grau III Grau II Grau I-B Grau I-A	108 000\$00 93 450\$00 83 100\$00 72 650\$00 63 350\$00 (a) 50 450\$00 (a) 44 750\$00

a) As remunerações certas mínimas dos graus I-B e I-A, quando não respeitem a funções com evolução automática, são, respectivamente, de 56 350\$ e 50 450\$.

Aos quadros superiores (Trabalhadores administrativos e afins, produção e apoio à produção) aplicar-se-á o disposto para bacharéis em C, n.º 5, das condições de admissão, promoção e acesso dos quadros superiores (com excepção dos titulares das funções referidas em D — Integração nos graus profissionais).

Data de celebração, 30 de Outubro de 1984.

Pela QUIMIGAL - Química de Portugal, E. P.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:

João de Deus Gomes Pires

Depositado em 8 de Janeiro de 1985, a fl. 2 do livro n.º 4, com o n.º 11/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica Vidreira, Extractivas, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outra

A QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., com sede na Avenida do Infante Santo, 2, em Lisboa, e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractivas, Energia e Química, com sede na Avenida da Liberdade, 224, 2.°, em Lisboa, e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, com sede na Rua do Almada, 152, 4.º, no Porto, acordam a revisão do AE, publicada no Boletim do Trabalho e Em-

prego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1983, nos termos seguintes:

A presente revisão do AE entra em vigor nos termos do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, produzindo a nova tabela de remunerações certas mínimas mensais efeitos a partir de 23 de Agosto de 1984.

II

Os subsídios relativos às férias gozadas em 1984 e respeitantes ao ano de 1983 serão pagos tendo em consideração as retribuições certas mínimas agora acordadas.

Ш

O salário médio ponderado para a vigência da presente revisão é fixado em 33 330\$.

IV

As tabelas de remunerações certas mínimas mensais constantes do anexo III são substituídas pelas seguintes:

Grupo profissional

Auxiliares de escritório

т		belas	
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP	
Chefe de contínuos Contínuo Guarda Porteiro Reprodutor de documentos Trabalhador de limpeza Paquete	28 800\$00 26 250\$00 26 250\$00 26 250\$00 26 250\$00 22 400\$00 22 400\$00	-\$- 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00 -\$- -\$-	

Grupo profissional Cobradores

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Cobrador	29 800\$00

Grupo profissionalComércio e armazém

A) Armazéns que não comercializam directamente os produtos

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Encarregado A Encarregado B Encarregado C Fiel de armazém Ajudante de fiel de armazém Operador de empilhador Servente (mais de 2 anos) Servente (na admissão e até 2 anos)	42 850\$00 39 750\$00 35 200\$00 28 800\$00 27 450\$00 27 450\$00 25 000\$00 22 400\$00

Grupo profissional Comércio e armazém

B) Armazéns e lojas que comercializam directamente produtos

B) Armazens e iojas que comercianzam unectamente produtos		
Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL	
Decoradora Vendedor especializado A Vendedor especializado B Caixeiro-encarregado Vendedor especializado C Primeiro-caixeiro	36 750\$00 34 400\$00 33 100\$00 31 650\$00 31 250\$00 29 800\$00	

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Conferente Segundo-caixeiro Caixa de balcão Terceiro-caixeiro Caixeiro-ajudante Servente (mais de 2 anos) Embalador Servente (na admissão e até 2 anos).	28 800\$00 28 800\$00 27 450\$00 27 450\$00 26 250\$00 25 000\$00 24 600\$00 22 400\$00

Nota. — As remunerações dos trabalhadores de comércio e trabalhadores de vendas pressupõem já a incorporação das remunerações especiais por isenção de horário de trabalho que no passado estivessem a ser ou tivessem sido praticadas.

Grupo profissional

Comércio e armazém

C) Rede externa

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Chefe de vendas. Promotor técnico A Inspector de vendas. Promotor técnico B Promotor técnico C Promotor de vendas A Promotor de vendas B Vendedor A Vendedor B	47 500\$00 47 500\$00 44 750\$00 44 750\$00 41 200\$00 41 200\$00 39 750\$00 36 750\$00 35 200\$00

Nota. — As remunerações dos trabalhadores de comércio e trabalhadores de vendas pressupõem já a incorporação das remunerações especiais por isenção de horário de trabalho que no passado estivessem a ser ou tivessem sido praticadas.

Grupo profissional

Construção civil

Tab		elas
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP
Encarregado A	42 850\$00 39 750\$00 35 200\$00	-\$- -\$- -\$-
mento posterior)	31 250\$00 29 800\$00 29 800\$00	-\$ -\$- -\$-
1.ª classe figura no nível salarial 28 800\$ da tabela da QUIMIGAL) Apontador (de 3 a 6 anos) Canteiro de 1.ª Carpinteiro de limpos de 1.ª Oficial principal (das categorias cuja	29 800\$00 28 800\$00 28 800\$00 28 800\$00	-\$- -\$- -\$- -\$-
1.ª classe figura no nível salarial 27 450\$ da tabela da QUIMIGAL) Pedreiro de 1.ª	28 800\$00 28 800\$00 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00	-\$- 29 800\$00 -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$-

	Tabel	as
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP
Montador de andaimes de 1.ª	27 450\$00	-\$-
Operador de máquinas de carpintaria		•
de 1. ^a	27 450\$00	-\$-
Pedreiro de 2.ª	27 450\$00	-\$-
Pintor de 1. ^a	27 450\$00	-\$-
Armador de ferro de 2.ª	26 250\$00	-\$-
Assentador de revestimentos de 2.ª.	26 250\$00	-\$-
Calceteiro	26 250\$00	\$-
Capataz	26 250\$00	-\$-
Carpinteiro de toscos de 2.ª	26 250\$00	-\$-
Cimenteiro de 2.ª	26 250\$00	-\$-
Condutor-manobrador	26 250\$00	-\$
Espalhador de betuminosas	26 250\$00	-\$-
Montador de andaimes de 2.ª	26 250\$00	-\$-
Operador de máquinas de carpintaria	1	
de 2. ^a	26 250\$00	-\$-
Pintor de 2. ^a	26 250\$00	-\$-
Apontador praticante (2.º ano)	26 250\$00	-\$-
Praticante do 2.º ano (das categorias		
cuja 1.ª classe figura no nível sala-		
rial 28 800\$ da tabela da QUIMI-	İ	
GAL)	26 250\$00	-\$-
Servente (mais de 2 anos)	25 000\$00	-\$
Apontador praticante do 1.º ano	25 000\$00	-\$-
Praticante do 1.º ano (das categorias	1	
cuja 1.ª classe figura no nível sala-		
rial 28 800\$ da tabela da QUIMI-		
GAL)	25 000\$00	-\$-
Praticante do 2.º ano (das categorias		
cuja 1.ª classe figura no nível sala-		
rial 27 450\$ da tabela da QUIMI-		
GAL)	25 000\$00	-\$-
Praticante do 1.º ano (das categorias		
cuja 1.ª classe figura no nível sala-		
rial 27 450\$ da tabela da QUIMI-		
GAL)	22 400\$00	-\$-
Servente (na admissão até 2 anos)	22 400\$00	-\$-

Grupo profissional Técnicos de desenho

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Agrimensor Desenhador-projectista Desenhador (mais de 6 anos) Topógrafo (mais de 6 anos) Desenhador (de 3 a 6 anos) Medidor-orçamentista Topógrafo (de 3 a 6 anos) Medidor-orçamentista Topógrafo (de 3 a 6 anos) Desenhador (menos de 3 anos) Topógrafo (menos de 3 anos) Arquivista técnico qualificado (mais de 4 anos) Tirocinante de desenhador ou topógrafo (2.º ano) Arquivista técnico qualificado (entre 1 e 4 anos) Arquivista técnico (mais de 4 anos) Operador heliográfico (mais de 4 anos) Arquivista técnico qualificado (até 1 ano) Arquivista técnico qualificado (até 1 ano) Arquivista técnico (entre 1 e 4 anos) Praticante de desenhador ou topógrafo (3.º ano) Auxiliar de medição (entre 2 e 4 anos) Operador heliográfico (menos de 4 anos) Praticante de desenhador ou topógrafo (2.º ano) Auxiliar de medição (entre 2 e 4 anos) Operador heliográfico (menos de 4 anos) Praticante de desenhador ou topógrafo (2.º ano) Arquivista técnico (até 1 ano) Auxiliar de medição (até 2 anos)	36 750\$00 36 750\$00 34 400\$00 34 400\$00 31 800\$00 29 800\$00 29 800\$00 28 800\$00 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00 26 250\$00 26 250\$00 26 250\$00 25 000\$00 25 000\$00 24 600\$00 24 600\$00

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Despachante privativo	41 200\$00

Grupo profissional

Electricistas

. Categoria profissional	Tabelas		
	QUIMIGAL	CEAP	CENP
Encarregado A Encarregado B Encarregado C Monitor de formação. Oficial principal (electrónico nível 1) Oficial principal (electrónico nível 11 e instrumentista nível 1) Agente de métodos Oficial principal (instrumentista nível 11 e electricista) Preparador de trabalho Chefe de turno (2.º ano de exercício e seguintes, após termo de estágio) Chefe de turno (1.º ano de exercício, após termo de estágio) Oficial (mais de 6 anos) Preparador auxiliar de trabalho (mais de 6 anos) Programador de fabrico (mais de 6 anos) Oficial (entre 3 e 6 anos) Preparador auxiliar de trabalho (entre 3 e 6 anos) Oficial (até 3 anos) Preparador auxiliar de trabalho (até 3 anos) Preparador auxiliar de trabalho (até 3 anos) Preparador de fabrico (até 3 anos) Preparador de fabrico (até 3 anos) Pref-oficial (2.º ano) Pré-oficial (1.º ano) Audante	28 800\$00 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00	-\$- -\$- 36 750\$00 -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$-	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$-
Aprendiz	22 400\$00	-\$-	-\$- -\$-

Grupo profissional Enfermeiros

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Enfermeiro	31 800\$00

Grupo profissional Trabalhadores de escritório

	Tabelas	
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP
Chefia administrativa C Especialista administrativo C Chefia administrativa B Especialista administrativo B Chefia administrativa A Especialista administrativo A Chefe de secção Correspondente em línguas estrangeiras Secretária de direcção Subchefe de secção Caixa Esteno-dactilógrafa de línguas estrangeiras	50 450\$00 50 450\$00 44 750\$00 44 750\$00 41 200\$00 41 200\$00 36 750\$00 34 400\$00 34 400\$00 31 800\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$- 39 050800 -\$- -\$- 36 750800 -\$-
Primeiro-escriturário Segundo-escriturário Terceiro-escriturário Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	31 800\$00 29 800\$00 27 450\$00 26 250\$00 26 250\$00 25 000\$00 25 000\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$-

Grupo profissional Escritório/informática

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Analista de sistemas:	
Grau 0	72 650\$00 63 350\$00 56 350\$00 50 450\$00
Analista orgânico:	
Grau 0	50 450\$00 47 500\$00 44 750\$00
Programador:	
Grau 0	44 750 \$ 00 42 850 \$ 00 41 200 \$ 00
Monitor de recolha de dados (grau 0)	36 750\$00 36 750\$00 36 750\$00 34 400\$00 34 400\$00 31 800\$00 31 800\$00 31 800\$00 31 800\$00 29 800\$00

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Operador mecanográfico estagiário	29 800\$00 29 800\$00 27 450\$00 27 450\$00 26 250\$00

Grupo profissional Fogueiros

Tabelas	
QUIMIGAL	CENP
42 850\$00	-\$
39 750\$00	-\$-
35 200\$00	-\$
28 800\$00	31 800\$00
28 800\$00	-\$
27 450\$00	-\$ -\$- -\$
26 250\$00	-\$-
24 600\$00	\$
22 400\$00	\$-
	QUIMIGAL 42 850\$00 39 750\$00 35 200\$00 28 800\$00 28 800\$00 27 450\$00 26 250\$00 24 600\$00

Nota. — Os fogueiros de 1.ª que, para além das tarefas constantes na respectiva descrição de funções, desempenhem, com carácter de efectividade, outras tarefas tais como:

Tratamento de água, recepção, preparação e transfega de combustíveis;

Compressores de ar;

Furos ou poços de água;

Torres de refrigeração,

vencerão na vigência da presente revisão as remunerações certas mínimas fixadas no 15.º e 19.º escalões da tabela da Quimigal, conforme se trate de fogueiro de 1.ª remunerado, respectivamente, pela tabela excepcionada ou pela tabela da Quimigal.

Grupo profissional Garagens

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Encarregado A Encarregado B Encarregado C Despachante-coordenador Lubrificador Montador de pneus Abastecedor de carburante Ajudante de motorista Lavador	42 850\$00 39 750\$00 35 200\$00 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00 26 250\$00 26 250\$00 26 250\$00

Grupo profissional Gráficos

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Fotógrafo-impressor oficial	31 800\$00 29 800\$00

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Impressor flexigráfico oficial	29 800\$00
Operador offset	29 800\$00
Estagiário	28 800\$00
Auxiliar (mais de 2 anos)	27 450\$00
Auxiliar (até 2 anos)	26 250\$00
Aprendiz (mais de 2 anos)	25 000\$00
Aprendiz (até 2 anos)	24 600\$00

Grupo profissional Hoteleiros

Categoria profissional

Coordenador de refeitórios

Encarregado A

Encarregado B

Ecónomo (cujo volume de compras anuais não ul-

Chefe de cozinha

Chefe de distribuição de refeições.....

Chefe de balcão

Despenseiro (cujo movimento anual não ultrapasse os 30 000 contos e a existência permanente não se situe além dos 1000 contos)

Empregado de distribuição (mais de 1 ano)

Controlador-caixa.....

Empregado de balcão

Empregado de mesa

Copeiro

trapasse os 90 000 contos).....

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Empregado de distribuição (até 1 ano)	24 600\$00 24 600\$00 22 400\$00

Grupo profissional Trabalhadores de infantário

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Encarregado A Encarregado B Encarregado C Educadora de infância-coordenadora Educadora de infância Costureira Empregada de lavandaria Monitora de infância Empregada de limpeza	42 850\$00 39 750\$00 35 200\$00 33 100\$00 27 450\$00 25 000\$00 24 600\$00 24 600\$00 22 400\$00

Grupo profissional Técnicos de instrumentos

Techicos de histramentos			
	Tabelas		
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP	
Encarregado A	42 850\$00	-\$	
Encarregado B	39 750\$00	-\$- -\$- -\$- -\$-	
Encarregado C	35 200\$00	-\$-	
Oficial principal (electrónico nível 1)	39 750\$00	- S -	
Oficial principal (electrónico nível II e instrumentista nível I)	35 200\$00	-\$-	
vel II)	32 200\$00	-\$-	
Oficial (mais de 6 anos)	29 800\$00	31 800\$00	
Oficial (entre 3 a 6 anos)	28 800\$00	-\$	
Oficial (até 3 anos)	27 450\$00	-\$-	
Pré-oficial (2.º ano)	26 250\$00	-\$- -\$-	
Pré-oficial (1.º ano)	25 000\$00	-\$-	

Grupo profissional Metalúrgicos

Tabela

da QÜIMIGAL

44 750\$00

42 850\$00

39 750\$00

35 200\$00

31 800\$00

31 650\$00

29 800\$00

28 800\$00

27 450\$00

27 450**\$**00 27 450**\$**00

27 450\$00 26 250\$00

26 250\$00

26 250\$00

26 250\$00

26 250\$00

25 000\$00

25 000\$00 25 000\$00

25 000\$00

25 000\$00 24 600\$00

	Tabelas		
Categoria profissional	QUIMIGAL	CEAP	CENP
Encarregado A	42 850\$00	- \$ -	-\$-
Encarregado B	39 750\$00	- \$	_ š _
Encarregado C	35 200\$00	-\$ -	- \$ -
Monitor de formação	39 750\$00	-\$	-\$-
Agente de métodos	32 200\$00	-\$	-\$
Oficial principal (das categorias cuja 1.ª classe figura no nível salarial de 29 800\$ da tabela da			
QUIMIGAL)	32 200\$00	-\$ -	-\$
Preparador de trabalho	32 200\$00	\$-	-\$-
Técnico fabril	32 200\$00	\$	-\$ -
Chefe de turno (transportes ferroviários)	31 650\$00	\$	-\$-
Oficial principal (das categorias cuja 1.ª classe figura nos níveis salariais de 28 800\$ e 27 450\$			_
da tabela da QUIMIGAL)	29 800\$00	-\$ -	-\$
Afinador de máquinas de 1.ª	29 800\$00	-\$-	-\$-
Apontador (mais de 6 anos)	29 800\$00	- \$	-\$
Bate-chapas de 1.ª	29 800\$00	-\$ -	-\$-
Caldeireiro de 1.ª	29 800\$00	-\$-	- s -
Canalizador de 1.ª	29 800\$00	-\$- -\$-	-\$-
Carpinteiro naval de 1.ª	29 800\$00	-\$-	-\$-
Carpinteiro de estruturas metálicas de 1.ª	29 800\$00	-\$	-5-
Chumbeiro de 1. ^a	29 800\$00	-\$-	j -\$ -

		Tabelas	
Categoria profissional	QUIMIGAL	CEAP	CENP
Ferreiro ou forjador de 1.ª	29 800\$00	-\$-	- s -
Fiel de armazém	29 800\$00	-S	31 800\$00
Fresador mecânico de 1. ^a	29 800\$00	-s	-\$-
Mandrilador mecânico de 1.ª	29 800\$00	-\$-	-\$- -
Macânico de aparelhos de precisão de 1.ª	29 800\$00	-s -	- s
Mecânico de automóveis de 1.ª	29 800\$00	- s -	-\$ -
Preparador auxiliar de trabalho de 1.ª	29 800\$00	-\$- -\$-	-\$- 31 800 \$ 00
Programador de fabrico (mais de 6 anos)	29 800 \$ 00 29 800 \$ 00	-3- -5-	31 800 \$ 00
Rectificador mecânico de 1, ^a	29 800\$00	-\$- -\$-	-3- -3-
Serralheiro civil de 1.ª	29 800\$00	- s -	31 800\$00
Serralheiro mecânico de 1.ª	29 800\$00	- s -	31 800\$00
Soldador de electroarco ou oxi-acetilénico de 1.ª	29 800\$00	-\$- -	-\$-
Torneiro mecânico de 1. ^a	29 800\$00	-\$-	-\$-
Traçador-marcador de 1. ^a	29 800\$00	- \$	-5-
Maquinista de locomotiva	29 800\$00	-\$-	-\$-
Especialista de conservação e implantação de vias	28 800\$00	-\$-	- \$ -
Afinador de máquinas de 2.ª	28 800\$00 28 800\$00	-\$- -\$-	-\$- -\$-
Bate-chapas de 2.ª	28 800\$00	-3- -3-	-\$- -\$-
Caldeireiro de 2.ª	28 800\$00	- S -	-\$-
Canalizador de 2. ^a	28 800\$00	-\$ -	-š -
Carpinteiro de estruturas metálicas de 2.ª	28 800\$00	-\$-	-\$-
Carpinteiro naval de 2.ª	28 800\$00	-5-	-\$-
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação (mais de 2 anos)	28 800\$00	29 800\$00	-\$-
Chumbeiro de 2. ^a	28 800\$00	\$	-5-
Ferreiro ou forjador de 2.ª	28 800\$00	-\$	-\$
Fresador mecânico de 2.ª	28 800\$00	-\$-	-\$-
Funileiro-latoeiro de 1. ^a	28 800\$00	-\$-	-\$-
Mandrilador mecânico de 2.ª	28 800\$00 28 800\$00	-\$- -\$-	-\$- -\$-
Mecânico de automóveis de 2. Mecânico de automóveis de 2. Mecânico de automóveis de 2.	28 800\$00	-s-	-3- -5-
Preparador auxiliar de trabalho de 2. ^a	28 800\$00	-S-	- s -
Programador de fabrico (de 3 a 6 anos)	28 800\$00	_Š_	_ š _
Recepcionista ou atendedor de oficina (menos de 1 ano)	28 800\$00	_ \$	- s -
Rectificador mecânico de 2.ª	28 800\$00	-\$-	-\$-
Serralheiro civil de 2.ª	28 800\$00	-\$-	29 800\$00
Serralheiro mecânico de 2.ª	28 800\$00	-\$	-\$-
Soldador de electroarco ou oxi-acetilénico de 2.ª	28 800\$00	-\$-	-\$-
Torneiro mecânico de 2.ª	28 800\$00	-\$-	- \$
Traçador-marcador de 2.ª Apontador (de 3 a 6 anos)	28 800\$00 28 800\$00	-\$- -\$-	-\$- -\$-
Afiador de ferramentas de 1. ^a	28 800\$00	-\$- -\$-	-3- -3-
Decapador por jacto de 1.ª	28 800\$00	29 800\$00	-\$-
Atarrachador de 1. ^a	28 800\$00	-\$-	-\$-
Assentador de vias	27 450\$00	-\$ -	s -
Engatador ou agulheiro	27 450\$00	-\$	-\$
Afinador de máquinas de 3.ª	27 450\$00	-5	-\$-
Bate-chapas de 3.a	27 450\$00	-5-	-\$-
Caldeireiro de 3. ^a	27 450\$00	-\$	-\$-
Carpinteiro de estruturas metálicas de 3.ª	27 450\$00	-\$	-\$-
Canalizador de 3.ª	27 450\$00	-\$ -\$-	-\$-
Carpinteiro naval de 3.ª	27 450 \$ 00 27 450 \$ 00	-5- -\$-	-\$- -\$-
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação (menos de 2 anos)	27 450 \$ 00	-\$-	- 5 -
Condutor de máquinas de transporte e arrumação (mais de 2 anos)	27 450\$00	-š-	-3-
Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 1. ^a	27 450\$00	-5-	-\$-
Ferreiro ou forjador de 3.ª	27 450\$00	-\$-	- S -
Fresador mecânico de 3.ª	27 450\$00	-S	-\$-
Funileiro-latoeiro de 2. ^a	27 450\$00	-\$-	-\$-
Mandrilador mecânico de 3.ª	27 450\$00	-\$	-\$-
Mecânico de aparelhos de precisão de 3.ª	27 450\$00	-\$-	-\$- -\$-
Mecânico de automóveis de 3.ª Preparador auxiliar de trabalho de 3.ª	27 450 \$ 00 27 450 \$ 00	-\$- -\$-	3
Programador de fabrico (até 3 anos)	27 450 \$ 00	-\$-	-\$- -\$-
Rectificador mecânico de 3.ª	27 450\$00	- S -	-2-
Serralheiro civil de 3. ^a	27 450\$00	-5-	-\$- -\$- -\$-
Serralheiro mecânico de 3.ª	27 450\$00	- s -	- Š -
Soldador de electroarco ou oxi-acetilénico de 3.ª	27 450\$00	-\$-	-\$ -
Torneiro mecânico de 3.ª	27 450\$00	-5-	5
Traçador-marcador de 3.ª	27 450\$00	-\$	-\$-
Apontador (até 3 anos)	27 450\$00	-\$-	-\$-
		-S -	-\$-
Afiador de ferramentas de 2.ª	27 450\$00	· ·	
Decapador por jacto de 2.a	27 450\$00	-\$-	-\$-
Decapador por jacto de 2.ª	27 450 \$ 00 27 450 \$ 00	-\$- -\$-	-\$- -\$-
Decapador por jacto de 2.a	27 450\$00	-\$-	-\$-

Categoria profissional	Tabelas		
	QUIMIGAL	CEAP	CENP
Atarrachador de 2 ª	27 450\$00	\$	- \$
Afiador de ferramentas de 3.ª	26 250\$00	-2-	- š -
Atarrachador de 3. ^a	26 250\$00	- š -	-\$-
Decapador por jacto de 3.ª	26 250\$00	-\$-	- ž -
Funileiro-latoeiro de 3.ª	26 250\$00	- š -	-\$- -\$- -\$- -\$-
Assentador de isolamentos de 2.ª	26 250\$00	-Š-	-ž-
Lubrificador de 2.ª	26 250\$00	- š -	- ž -
Malhador de 2.ª	26 250\$00	_ž_	- š
Penteeiro de 2.ª	26 250\$00	-š-	- š -
Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 2.ª	26 250\$00	-ž-	-š -
Reprodutor de documentos	26 250\$00	-\$-	- š -
Condutor de máquinas de transporte e arrumação (menos de 2 anos)	26 250\$00	-š-	-ž -
Praticante (do 2.º ano das categorias cuja 1.ª classe figura no nível salarial de 29 800\$ da ta-	20 250400	•	•
bela da OUIMIGAL)	26 250\$00	-\$-	-2-
Assentador de isolamentos de 3. ^a	25 000\$00	-š-	- š -
Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 3.ª	25 000\$00	-\$-	- Š
Lubrificador de 3.ª	25 000\$00	- š -	- š -
Malhador de 3. ^a	25 000\$00	-\$-	-\$- -\$-
Penteeiro de 3. ^a	25 000\$00	-\$-	-\$-
Servente (mais de 2 anos).	25 000\$00	-\$-	
Praticante (do 1.º ano das categorias cuja 1.ª classe figura no nível salarial de 29 800\$ da ta-	23 000\$00		
	25 000\$00	-2-	-\$-
bela da QUIMIGAL)	25 000300	9	
da QUIMIGAL)	24 600\$00	-2-	-\$-
Praticante (do 2.º ano das categorias cuja 1.º classe figura nos níveis salariais de 28 800\$ e 27 450\$	24 000300		
da tabela da QUIMIGAL)	24 600\$00	\$	~\$
Assentador de vias estagiário	24 600\$00	-\$- -\$-	-\$-
Engatador ou agulheiro estagiário	24 600\$00	-2-	3
Praticante (do 1.º ano das categorias cuja 1.ª classe figura nos níveis salariais de 28 800\$ e 27 450\$	24 000\$00	3	-4-
	22 400\$00	- s -	2
da tabela da QUIMIGAL)	22 400\$00	-3-	-3-
Aprendiz (do 1.º ano das categorias cuja 1.ª classe figura no nível salarial de 29 800\$ da tabela	22 400\$00	-2-	-\$-
da QUIMIGAL)	42 400 3 00	3	>-
	22 400\$00		•
e 27 450\$ da tabela da QUIMIGAL)	22 400\$00	-\$	-3-
Servente (na admissão e até 2 anos)	22 400300	-\$-	-3-

Grupo profissional Quadros superiores

Categoria profissional	
Grau VIGrau V.	108 000\$00 93 450 \$ 00
Grau IV	83 100\$00 72 650\$00
Grau II	63 350\$00 (a) 50 450\$00 (a) 44 750\$00

a) As remunerações certas mínimas dos graus 1-8 e 1-A, quando não respeitem a funções com evolução automática, são, respectivamente, de 56 350\$ e 50 450\$.

Aos quadros superiores (Trabalhadores administrativos e afins, produção e apoio à produção) aplicar-se-á o disposto para bacharéis em C, n.º 5, das condições de admissão, promoção e acesso dos quadros superiores (com excepção dos titulares das funções referidas em D — Integração nos graus profissionais).

Grupo profissional Químicos

Categoria profissional	Tabelas		
	QUIMIGAL	СЕАР	CENP
Chefia I:			
A	42 850\$00	-\$-	-\$
В	39 750\$00	-\$	-\$-
C	35 200\$00	36 750\$00	36 750\$00
Chefia II (grau A no 2.º ano de exercício e seguintes, após termo de estágio)	32 200\$00	-\$	-\$-
Chefia II (grau A no 1.º ano de exercício, após termo de estágio)	31 650\$00	-\$-	-\$-
Chefia II (grau B no 1.º ano de exercício e seguintes, após termo de estágio)	31 650\$00	-\$-	-\$-
Chefia III (especialista qualificado)	29 800\$00	-\$-	31 800\$00

		Tabelas	
Categoria profissional		CEAP	CENP
Chefia IV. Especialista Especializado Semiespecializado Não especializado	28 800\$00 28 800\$00 27 450\$00 26 250\$00 22 400\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$-	-\$- 29 800\$00 -\$- -\$- -\$-

Grupo	profissional
An	alistas

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Analista principal ou analista-chefe (com mais de 2 anos na categoria)	35 200\$00 34 400\$00 31 800\$00 31 250\$00 28 800\$00

Grupo profissional Rodoviários

	Tab	elas	
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP	
Encarregado A Encarregado B Encarregado C Chefe de turno/contramestre Motorista Tractorista	42 850\$00 39 750\$00 35 200\$00 31 650\$00 28 800\$00 27 450\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- 29 800\$00 -\$-	

Grupo profissional Técnicos sociais

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Auxiliar social (mais de 6 anos) Auxiliar social (de 3 a 6 anos) Auxiliar social (até 3 anos)	

Grupo profissional Telefonistas

	Tabelas		
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP	
Telefonista	26 250\$00	27 450\$00	

Grupo profissional Têxteis

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Encarregado A	42 850 \$ 00 39 750 \$ 00

		•	•
			Tabela
Categor	ria profissional		da
	•		QUIMIGAL
Encarregado C			35 200\$00
Encarregado D (sem pr			31 250 \$ 00 39 750 \$ 00
Monitor de formação . Agente de métodos			32 200\$00
Analista principal, chef			32 200400
-chefe			32 200\$00
Chefe de turno			31 650\$00
Afinador especializado			29 800\$00
Analista de ensaios físi			29 800\$00
Controlador de qualida			29 800\$00
Cronometrista			29 800 \$ 00 29 800 \$ 00
Desenhador			29 800\$00
Afinador			28 800\$00
Chefe de equipa			28 800\$00
Fiel de armazém			28 800\$00
Abridor-batedor			27 450\$00
Ajudante de desenhado	r		27 450\$00
Ajudante de fiel de ar			27 450\$00
Chefe de limpeza			27 450\$00
Condutor de empilhade Controlador de produç			27 450 \$ 00 27 450 \$ 00
Expedidor-recepcionista			27 450\$00
Montador de pneus			27 450\$00
Operador de máquinas			27 450\$00
Operador principal de			27 450\$00
Calandreiro			26 250\$00
Cardador (1.as e 2.as ca	ardas)	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	26 250\$00
Engomador			26 250\$00
Operador de cargas e o Operador de corte de a			26 250\$00 26 250\$00
Ramulador			26 250\$00
Urdidor (backing)			26 250\$00
Ajudante de calandreir			25 000\$00
Ajudante de engomado	or		25 000\$00
Bobinador			25 000\$00
Caneleira			25 000\$00
Cardador			25 000\$00
Colhedor de balotes e Copista			25 000\$00 25 000\$00
Costureira			25 000\$00
Costureira e ou debrua			25 000\$00
Estampador			25 000\$00
Fiandeira			25 000\$00
Lubrificador		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	25 000\$00
Medidor/dobrador			25 000\$00
Montador de teias e fi Noveleira			25 000\$00 25 000\$00
Operador de fabrico d			25 000\$00
Operador de máquinas			25 000\$00
Operador de máqui	inas de late	xação e ou	
revestimentos			25 000\$00
Operador de máquinas	de tufting		25 000\$00
Operador de ponte rol			25 000\$00
Operador de preparação			25 000\$00
Pesador Pesador de drogas	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	25 000\$00 25 000\$00
Picador de cartões			25 000\$00
Preparador			25 000\$00
Retorcedor			25 000\$00
Servente (mais de 2 an			25 000\$00
Tecelão/tecedeira			25 000\$00
Tecelão/tecedeira de al			25 000\$00
Tousador			25 000\$00
Urdidor	de fabrico de	feltro	25 000\$00 24 600\$00
. Januario de Operador	as invited at	10100	1 27 5000\$00

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Atador de teias e filmes Embalador Encapador Enfardador mecânico ou manual Limpador de máquinas Meadeira Operador de máquinas de corte Preparador de tintas Recolhedora de amostras Remetedeira Revistadeira Transportador Empregado de limpeza Servente (na admissão e até 2 anos)	24 600\$00 24 400\$00 22 400\$00

Data de celebração, 31 de Outubro de 1984.

Pela QUIMIGAL - Química de Portugal, E. P.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractivas, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Química:

Alfredo Eugénio Nunes Baptista.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Ser-

Alfredo Eugénio Nunes Baptista.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa a seguinte associação sindical:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 2 de Novembro de 1984. — Pelo Secretariado: (Assinatura ilegível.)

Depositado em 8 de Janeiro de 1985 a fl. 2 do livro n.º 3, com o n.º 14/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outros — Alteração salarial e outra

A QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., com sede na Avenida do Infante Santo, n.º 2, em Lisboa, e a FSTIQFP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal, com sede na Rua de Filipe Folque, 22, 5.º, em Lisboa, e a FPSCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços, com sede na Calçada do Marquês de Abrantes, 45, 3.º, em Lisboa, acordam na revisão do AE, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1983, nos termos seguintes:

I

A presente revisão do AE entra em vigor nos termos do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, produzindo a nova tabela de remunerações certas mínimas mensais efeitos a partir de 23 de Agosto de 1984.

IJ

Os subsídios relativos às férias gozadas em 1984 e respeitantes ao ano de 1983 serão pagas tendo em consideração as retribuições certas mínimas agora acordadas.

III

O salário médio ponderado para a vigência da presente revisão é fixado em 33 330\$.

IV

As tabelas de remunerações certas mínimas mensais constantes do anexo III são substituídas pelas seguintes:

Grupo profissional Auxiliares de escritório

Categoria profissional	Tabelas		
	QUIMIGAL	CENP	
Chefe de contínuos	28 800\$00 26 250\$00 26 250\$00 26 250\$00 26 250\$00 22 400\$00 22 400\$00	-\$- 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00 -\$- -\$-	

Grupo profissional Cobradores

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Cobrador	29 800\$00

Grupo profissional

Comércio e armazém

A) Armazéns que não comercializam directamente os produtos

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Encarregado A Encarregado B Encarregado C Fiel de armazém Ajudante de fiel de armazém Operador de empilhador Servente (mais de 2 anos) Servente (na admissão e até 2 anos).	42 850\$00 39 750\$00 35 200\$00 28 800\$00 27 450\$00 27 450\$00 25 000\$00 22 400\$00

Grupo profissional

Comércio e armazém

B) Armazéns e lojas que comercializam directamente produtos

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Decoradora	36 750 \$ 00
Vendedor especializado A	34 400\$00
Vendedor especializado B	33 100\$00
Caixeiro-encarregado	31 650\$00
Vendedor especializado C	31 250\$00
Primeiro-caixeiro	29 800\$00
Conferente	28 800\$00
Segundo-caixeiro	28 800\$00
Caixa de balcão	27 450\$00
Terceiro-caixeiro	27 450\$00
Caixeiro-ajudante	26 250\$00
Servente (mais de 2 anos)	25 000\$00
Embalador	24 600\$00
Servente (na admissão e até 2 anos)	22 400\$00

Nota. — As remunerações dos trabalhadores de comércio e dos trabalhadores de vendas pressupõem já a incorporação das remunerações especiais por isenção de horário de trabalho que do passado estivessem a ser ou tivessem sido praticadas.

Grupo profissional

Comércio e armazém

C) Rede externa

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Chefe de vendas Promotor técnico A Inspector de vendas Promotor técnico B Promotor técnico C Promotor de vendas A Promotor de vendas B Vendedor A Vendedor B	47 500\$00 47 500\$00 44 750\$00 44 750\$00 41 200\$00 41 200\$00 39 750\$00 36 750\$00 35 200\$00

Nota. — As remunerações dos trabalhadores de comércio e dos trabalhadores de vendas pressupõem já a incorporação das remunerações especiais por isenção de horário de trabalho que do passado estivessem a ser ou tivessem sido praticadas.

Grupo profissional Construção civil

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Tabelas	
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP
Encarregado A Encarregado B Encarregado C Encarregado D (função sem preenchi-	42 850\$00 39 750\$00 35 200\$00	-\$- -\$- -\$-
mento posterior)	31 250\$00 29 800\$00 29 800\$00	-\$- -\$- -\$-
1.ª classe figura no nivel salarial 28 800\$ da tabela da QUIMIGAL) Apontador (de 3 a 6 anos)	29 800\$00 28 800\$00 28 800\$00 28 800\$00	-\$- \$ \$-
1.ª classe figura no nível salarial 27 450\$ da tabela da QUIMIGAL) Pedreiro de 1.ª Apontador (até 3 anos) Armador de ferro de 1.ª	28 800\$00 28 800\$00 27 450\$00 27 450\$00	-\$- 29 800\$00 -\$- -\$-
Assentador de revestimentos de 1.ª Canteiro de 2.ª	27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00	-\$- -\$- -\$- -\$-
Cimenteiro de 1. ^a	27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00	-\$- -\$- \$-
Pedreiro de 2.a	27 450\$00 27 450\$00 26 250\$00 26 250\$00	-\$- -\$- -\$- -\$-
Calceteiro	26 250\$00 26 250\$00 26 250\$00 26 250\$00 26 250\$00	-\$- -\$- -\$- -\$-
Espalhador de betuminosas Montador de andaimes de 2.ª Operador de máquinas de carpintaria	26 250\$00 26 250\$00	-\$- -\$-
de 2.ª	26 250\$00 26 250\$00 26 250\$00	\$ \$- \$-
GAL)	26 250\$00 25 000\$00 25 000\$00	-\$ -\$- -\$-
cuja 1.ª classe figura no nível sala- rial 28 800\$ da tabela da QUIMI- GAL)	25 000\$00	-\$-
rial 27 450\$ da tabela da QUIMI-GAL) Praticante do 1.º ano (das categorias cuja 1.ª classe figura no nível salarial 27 450\$ da tabela da QUIMI-	25 000\$00	-\$
GAL)	22 400\$00 22 400\$00	-\$- -\$-

Grupo profissional Técnicos de desenho

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Agrimensor	36 750 \$ 00 36 750 \$ 00

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Desenhador (mais de 6 anos)	34 400\$00 34 400 \$ 00
Desenhador (de 3 a 6 anos)	31 800\$00
Medidor-orçamentista	31 800\$00 31 800\$00
Topógrafo (de 3 a 6 anos)	29 800\$00
Topógrafo (menos de 3 anos)	29 800\$00
Arquivista técnico qualificado (mais de 4 anos) Tirocinante de desenhador ou topógrafo (2.º ano)	28 800\$00 28 800\$00
Arquivista técnico qualificado (entre 1 e 4 anos)	27 450\$00
Arquivista técnico (mais de 4 anos)	27 450 \$ 00 27 450 \$ 00
Tirocinante de desenhador ou topógrafo (1.º ano)	27 450\$00
Arquivista técnico qualificado (até 1 ano) Arquivista técnico (entre 1 e 4 anos)	26 250\$00 26 250\$00
Auxiliar de medição (mais de 4 anos)	26 250\$00
Praticante de desenhador ou topógrafo (3.º ano)	26 250\$00
Auxiliar de medição (entre 2 e 4 anos)	25 000\$00

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Operador heliográfico (menos de 4 anos) Praticante de desenhador ou topógrafo (2.º ano) Arquivista técnico (até 1 ano) Auxiliar de medição (até 2 anos) Praticante de desenhador ou topógrafo (1.º ano)	25 000\$00 25 000\$00 24 600\$00 24 600\$00 24 600\$00

Grupo profissional Despachantes privativos

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Despachante privativo	41 200\$00

Grupo profissional Electricistas

Categoria profissional		Tabelas		
		CEAP	CENP	
Encarregado A Encarregado B Encarregado C Monitor de formação Oficial principal (electrónico nível I) Oficial principal (electrónico nível II e instrumentista nível I) Agente de métodos Oficial principal (instrumentista nível II e electricista) Preparador de trabalho Chefe de turno (2.º ano de exercício e seguintes, após termo de estágio) Chefe de turno (1.º ano de exercício, após termo de estágio) Oficial (mais de 6 anos) Preparador auxiliar de trabalho (mais de 6 anos) Oficial (entre 3 e 6 anos) Preparador auxiliar de trabalho (entre 3 e 6 anos) Oficial (até 3 anos) Preparador auxiliar de trabalho (até 3 anos) Programador de fabrico (entre 3 e 6 anos) Oficial (até 3 anos) Preparador auxiliar de trabalho (até 3 anos) Preparador auxiliar de trabalho (até 3 anos) Preparador de fabrico (até 3 anos) Preparador de fabrico (até 3 anos) Pré-oficial (1.º ano) Ajudante Aprendiz	42 850\$00 39 750\$00 35 200\$00 39 750\$00 39 750\$00 32 200\$00 32 200\$00 32 200\$00 32 200\$00 32 200\$00 29 800\$00 29 800\$00 28 800\$00 28 800\$00 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00 25 000\$00 24 600\$00 22 400\$00	-\$- -\$- 36 750\$00 -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$-	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$-	

Grupo profissional Enfermeiros

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Enfermeiro	31 800\$00

Grupo profissional Trabalhadores de escritório

	Tabelas	
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP
Chefia administrativa C		-\$- -\$- -\$-

	Tabelas	
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP
Especialista administrativo B Chefia administrativa A Especialista administrativo A Chefe de secção Correspondente em língua estrangeira Secretária de direcção Subchefe de secção Caixa Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira Primeiro-escriturário Segundo-escriturário Terceiro-escriturário Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 1.º ano	44 750\$00 41 200\$00 41 200\$00 36 750\$00 34 400\$00 34 400\$00 31 800\$00 31 800\$00 29 800\$00 27 450\$00 26 250\$00 25 250\$00 25 000\$00	-\$- -\$- -\$- 39 050\$00 -\$- -\$- 36 750\$00 -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$-

Grupo profissional Escritório/informática

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Analista de sistemas:	
Grau 0	72 650\$00 63 350\$00 56 350\$00 50 450\$00
Analista orgânico:	
Grau 0	50 450\$00 47 500\$00 44 750\$00
Programador:	
Grau 0 Grau 1 Grau 2	44 750\$00 42 850\$00 41 200\$00
Monitor de recolha de dados (grau 0)	36 750\$00 36 750\$00 36 750\$00 34 400\$00 34 400\$00 31 800\$00 31 800\$00 31 800\$00 31 800\$00 29 800\$00 29 800\$00 29 800\$00 27 450\$00
Operador de maquinas de contabilidade estagiario Operador de recolha de dados estagiário Operador de máquinas auxiliares	27 450\$00 27 450\$00 26 250\$00

Grupo profissional Fogueiros

	Tabelas	
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP
Encarregado A	42 850\$00	-\$-
Encarregado B	39 750\$00	-\$-
Encarregado C	35 200\$00	- \$ -
Fogueiro de 1.ª	28 800\$00	31 800\$00
Operador de turboalternador e seus		
auxiliares	28 800\$00	-\$-
Fogueiro de 2. ^a	27 450\$00	-\$- -\$- -\$-
Fogueiro de 3.ª	26 250\$00	-\$-
Ajudante de fogueiro (3.º e 4.º ano		
de serviço)	24 600\$00	-\$-
Ajudante de fogueiro (1.º e 2.º ano		
de serviço)	22 400\$00	-\$

Nota. — Os fogueiros de 1.ª que, para além das tarefas constantes na respectiva descrição de funções, desempenhem, com carácter de efectividade, outras tarefas, tais como:

Tratamento de água, recepção, preparação e transfega de combustíveis;

Compressores de ar;

Furos ou poços de água;

Torres de refrigeração,

vencerão na vigência da presente revisão as remunerações certas mínimas fixadas no 15.º e 19.º escalões da tabela da QUIMIGAL, conforme se trate de fogueiro de 1.ª remunerado, respectivamente, pela tabela excepcionada ou pela tabela da QUIMIGAL.

Grupo profissional

Garagens

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Encarregado A Encarregado B Encarregado C Despachante-coordenador Lubrificador Montador de pneus Abastecedor de carburante Ajudante de motorista Lavador	42 850\$00 39 750\$00 35 200\$00 27 450\$00 27 450\$00 27 450\$00 26 250\$00 26 250\$00 26 250\$00

Grupo profissional

Gráficos

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Fotógrafo-impressor oficial Encadernador oficial Impressor flexigráfico oficial Operador offset Estagiário Auxiliar (mais de 2 anos) Auxiliar (até 2 anos) Aprendiz (mais de 2 anos) Aprendiz (até 2 anos)	31 800\$00 29 800\$00 29 800\$00 29 800\$00 28 800\$00 27 450\$00 26 250\$00 25 000\$00 24 600\$00

Grupo profissional

Hoteleiros

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Coordenador de refeitórios Encarregado A Encarregado B Encarregado C Ecónomo (cujo volume de compras anuais ultrapasse os 90 000 contos). Controlador de qualidade, quantidade e custos Ecónomo (cujo volume de compras anuais não ultrapasse os 90 000 contos). Chefe de distribuição de refeições. Chefe de distribuição de refeições. Chefe de sala Cozinheiro de 1.ª Despenseiro (cujo movimento anual ultrapasse os 30 000 contos e a existência permanente se situe além dos 1000 contos). Chefe de balcão. Controlador Cozinheiro de 2.ª Despenseiro (cujo movimento anual não ultrapasse os 30 000 contos e a existência permanente se situe além dos 1000 contos e a existência permanente não se situe além dos 1000 contos o a existência permanente não se situe além dos 1000 contos).	da
Empregado de distribuição (mais de 1 ano) Controlador-caixa Costureira Cozinheiro de 3.ª	26 250\$00 26 250\$00 25 000\$00 25 000\$00 25 000\$00
Empregado de mesa Copeiro Empregado de distribuição (até 1 ano) Empregado de refeitório	25 000\$00 25 000\$00 25 000\$00 24 600\$00 24 600\$00
Praticante .	22 400\$00

Grupo profissionalTrabalhadores de infantário

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Encarregado A	42 850\$00
Encarregado B Encarregado C	39 750\$00 35 200\$00
Educadora de infância-coordenadora Educadora de infância	33 100\$00 27 450\$00
Costureira	25 000\$00
Empregada de lavandaria Monitora de infância	24 600\$00 24 600\$00
Empregada de limpeza	

Grupo profissional Técnicos de instrumentos

		Tabelas	
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP	
Encarregado A Encarregado B Encarregado C Oficial principal (electrónico nível I) Oficial principal (electrónico nível II e imstrumentista nível I) Oficial principal (instrumentista nível II) Oficial (mais de 6 anos) Oficial (entre 3 a 6 anos) Oficial (até 3 anos) Pré-oficial (2.º ano) Pré-oficial (1.º ano)	39 750\$00 35 200\$00 32 200\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$- 31 800\$00 -\$- -\$- -\$-	

Grupo profissional Metalúrgicos

		Tabelas	
Categoria profissional	QUIMIGAL	СЕАР	CENP
Encarregado A	42 850\$00	-\$-	-\$-
Encarregado B	39 750\$00	-\$-	-\$-
Encarregado C	35 200\$00	-\$-	-\$-
Monitor de formação	39 750\$00	-\$-	-\$
Agente de métodos	32 200\$00	-5-	-\$-
Oficial principal (das categorias cuja 1.ª classe figura no nível salarial de 29 800\$ da tabela da			
QUIMIGAL)	32 200\$00	-\$	-\$-
Preparador de trabalho	32 200\$00	-\$-	-\$
Técnico fabril	32 200\$00	-\$-	-\$-
Chefe de turno (transportes ferroviários)	31 650\$00	-\$	-\$-
Oficial principal (das categorias cuja 1.ª classe figura nos níveis salariais de 28 800\$ e 27 450\$			_
da tabela da QUIMIGAL)	29 800\$00	-\$	-\$-
Afinador de máquinas de 1.ª	29 800\$00	-\$-	-\$ -
Apontador (mais de 6 anos)	29 800\$00	-\$-	-\$-
Bate-chapas de 1.ª	29 800\$00	-\$-	-\$-
Caldeireiro de 1.ª	29 800\$00	-\$-	-\$-
Canalizador de 1.ª	29 800\$00	-\$-	-5-
Carpinteiro naval de 1. ^a	29 800\$00	- š	-\$-
Carpinteiro de estruturas metálicas de 1.ª	29 800\$00	-\$-	-\$-
Chumbeiro de 1. ^a	29 800\$00	- \$ -	-\$-
Ferreiro ou forjador de 1.ª	29 800\$00	-\$ -	-\$-
Fiel de armazém	29 800\$00	-\$-	31 800\$00
Fresador mecânico de 1.ª	29 800\$00	-\$- -\$-	-\$-
Mandrilador mecânico de 1.ª	29 800\$00	-3- -\$-	\$
Macânico de aparelhos de precisão de 1.ª	29 800\$00	- 3 - - 5 -	-\$-
Mecânico de automóveis de 1.ª	29 800\$00	- 5	-\$- -\$-
Preparador auxiliar de trabalho de 1.ª	29 800\$00	-3 -2-	1
Programador de fabrico (mais de 6 anos)	29 800\$00	- 3- - 3	31 800\$00
Recepcionista ou atendedor de oficina (mais de 1 ano)	29 800\$00 29 800\$00	5 - 5	-\$- -\$-
Serralheiro civil de 1. ^a	29 800\$00	-3 -:\$	31 800\$00
Serialicato Civil de 1.	29 800\$00	9-	1 21 900300

		Tabelas	
Categoria profissional	QUIMIGAL	CEAP	CENP
Serralheiro mecânico de 1.ª	29 800\$00	-\$-	31 800\$00
Soldador de electroarco ou oxi-acetilénico de 1.ª	29 800\$00	-\$-	-\$
Torneiro mecânico de 1.ª	29 800\$00	-\$-	- s -
Traçador-marcador de 1.ª	29 800\$00	-\$- -\$-	-\$- -\$-
Maquinista de locomotiva Especialista de conservação e implantação de vias	29 800\$00 28 800\$00	-3- -5-	-2- -2-
Afinador de máquinas de 2.ª	28 800\$00	-\$-	-2- -2-
Ajudante de fiel de armazém	28 800\$00	- s -	- s -
Bate-chapas de 2. ^a	28 800\$00	-\$-	-\$-
Caldeireiro de 2. ^a	28 800\$00	-\$-	-\$-
Canalizador de 2. ^a	28 800\$00 28 800\$00	-\$- -\$-	-\$- -\$-
Carpinteiro de estruturas metancas de 2. Carpinteiro naval de 3. Carpinteiro n	28 800\$00	-\$-	-\$-
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação (mais de 2 anos)	28 800\$00	29 800\$00	- s -
Chumbeiro de 2.ª	28 800\$00	-\$-	-\$-
Ferreiro ou forjador de 2.ª	28 800\$00	-\$	-\$-
Fresador mecânico de 2.ª	28 800\$00 28 800\$00	-\$- -\$-	- 2 - - 2 -
Funileiro-latoeiro de 1. ^a	28 800\$00	-3- -3-	-3- -\$-
Mecânico de aparelhos de precisão de 2.ª	28 800\$00	_ š _	_s_
Mecânico de automóveis de 2.ª	28 800\$00	-\$-	_ s _
Preparador auxiliar de trabalho de 2. ^a	28 800\$00	-\$-	-\$ -
Programador de fabrico (de 3 a 6 anos)	28 800\$00	-\$-	-\$-
Recepcionista ou atendedor de oficina (menos de 1 ano)	28 800 \$ 00 28 800 \$ 00	-\$- -\$-	-\$- -\$-
Serralheiro civil de 2. ^a	28 800\$00	-\$-	29 800\$00
Serralheiro mecânico de 2.ª	28 800\$00	-\$-	-\$-
Soldador de electroarco ou oxi-acetilénico de 2.ª	28 800\$00	-\$-	-\$-
Torneiro mecânico de 2.ª	28 800\$00	-\$-	-\$ -
Traçador-marcador de 2.ª	28 800\$00	-\$-	-\$- -\$-
Apontador (de 3 a 6 anos)	28 800\$00 28 800\$00	-\$- -\$-	-3- -2-
Decapador por jacto de 1. ^a	28 800\$00	29 800\$00	-s-
Atarrachador de 1. ^a	28 800\$00	-\$-	-\$
Assentador de vias	27 450\$00	-\$-	-\$-
Engatador ou agulheiro	27 450\$00	-\$-	\$
Afinador de máquinas de 3.ª	27 450\$00	-\$- -\$-	-\$- -\$-
Bate-chapas de 3. ^a	27 450 \$ 00 27 450 \$ 00	-5- -\$-	-\$-
Carpinteiro de estruturas metálicas de 3.ª	27 450 \$ 00	-\$-	-\$ -
Canalizador de 3.ª	27 450\$00	-\$-	-\$-
Carpinteiro naval de 3.ª	27 450\$00	-5-	-\$
Chumbeiro de 3.ª	27 450\$00	-\$-	-\$-
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação (menos de 2 anos)	27 450 \$ 00 27 450 \$ 00	-\$- -\$-	-s- -s-
Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 1.ª	27 450\$00	- s -	-3-
Ferreiro ou forjador de 3.ª	27 450\$00	-\$-	-\$-
Fresador mecânico de 3.ª	27 450\$00	-\$	\$
Funileiro-latoeiro de 2.ª	27 450\$00	-5 -	- \$ -
Mandrilador mecânico de 3.ª	27 450 \$ 00 27 450 \$ 00	-\$- -\$-	-\$- -\$-
Mecânico de automóveis de 3.ª	27 450\$00	-\$-	-\$- -\$-
Preparador auxiliar de trabalho de 3.ª	27 450\$00	\$	-\$-
Programador de fabrico (até 3 anos)	27 450\$00	-\$	-\$
Rectificador mecânico de 3.ª	27 450\$00	-\$-	-5-
Serralheiro civil de 3.ª	27 450 \$ 00 27 450 \$ 00	-\$- -\$-	-\$- -\$-
Soldador de electroarco ou oxi-acetilénico de 3.ª	27 450\$00	-\$-	-5-
Torneiro mecânico de 3.ª	27 450\$00	- s -	-\$-
Traçador-marcador de 3.ª	27 450\$00	-\$	-\$
Apontador (até 3 anos)	27 450\$00	-\$-	-\$-
Afiador de ferramentas de 2.ª	27 450\$00	-\$- -\$-	-\$- -\$-
Decapador por jacto de 2.ª	27 450 \$ 00 27 450 \$ 00	-\$- -\$-	-\$-
Lubrificador de 1.ª	27 450\$00	-\$	29 800\$0
Malhador de 1.ª	27 450\$00	-\$-	-\$
Penteeiro de 1.ª	27 450\$00	-\$-	-\$-
Attarrachador de 2.ª	27 450\$00	-\$-	-\$-
Afiador de ferramentas de 3.ª	26 250\$00 26 250\$00	-\$- -\$-	-\$- -\$-
Decapador por jacto de 3.ª	26 250\$00	-3- -s-	-3- -5-
Funileiro-latoeiro de 3.ª	26 250\$00	-\$-	-\$-
Assentador de isolamentos de 2.ª	26 250\$00	-\$-	-\$-
Lubrificador de 2.ª	26 250\$00	-\$-	-\$-
	26 250\$00	-\$	-\$-
Malhador de 2.ª	1		
Malhador de 2. ^a Penteeiro de 2. ^a Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 2. ^a	26 250 \$ 00 26 250 \$ 00 26 250 \$ 00	-\$- -\$-	-\$- -\$-

	Tabelas		
Categoria profissional	QUIMIGAL	CEAP	CENP
Condutor de máquinas de transporte e arrumação (menos de 2 anos)	26 250\$00	-\$-	-\$-
bela da QUIMIGAL)	26 250\$00	-\$-	-2-
Assentador de isolamentos de 3.ª	25 000\$00	\$-	-Š-
Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 3. ²	25 000\$00	-\$-	-\$-
Lubrificador de 3.ª	25 000\$00	-S	-\$-
Malhador de 3.*	25 000\$00	-\$-	-S-
Penteeiro de 3.ª	25 000\$00	-\$-	-\$
Servente (mais de 2 anos)	25 000\$00	-\$-	-\$
bela da QUIMIGAL)	25 000\$00	-\$-	-\$-
da QUIMIGAL) Praticante (do 2.º ano das categorias cuja 1.ª classe figura nos níveis salariais de 28 800\$ e 27 450\$	24 600\$00	-\$	-\$-
da tabela da QUIMIGAL)	24 600\$00	-\$	-\$-
Assentador de vias estagiário	24 600\$00	-Š-	-š-
Engatador ou agulheiro estagiário Praticante (do 1.º ano das categorias cuja 1.ª classe figura nos níveis salariais de 28 800\$ e 27 450\$	24 600\$00	-\$ -	- š -
da tabela da QUIMIGAL)	22 400\$00	-\$-	-\$-
da OUIMIGAL)	22 400\$00	-\$-	-\$-
Aprendiz do 1.º e 2.º anos das categorias cuja 1.ª classe figura nos níveis salariais de 28 800\$	22 400\$00	-\$-	
e 27 450\$ da tabela da QUIMIGÂL) Servente (na admissão e até 2 anos)	22 400\$00	-3- -\$-	-\$- -\$-

Grupo profissional Quadros superiores

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Grau VI Grau V Grau IV Grau III Grau III	72 650\$00
Grau I-BGrau I-A	(a) 50 450\$00 (a) 44 750\$00

⁽a) As remunerações certas mínimas dos graus 1-8 e 1-A, quando não respeitem a funções com evolução automática, são, respectivamente, de 56 350\$ e 50 450\$. Aos quadros superiores «Trabalhadores administrativos e afins, produção e apoio à produção» aplicar-se-á o disposto para bacharéis em C, n.º 5, das condições de admissão, promoção e acesso dos quadros superiores (com excepção dos titulares das funções referidas em «D — Integração nos graus profissionais»).

Grupo profissional Químicos

Categoria profissional	Tabelas		
	QUIMIGAL	CEAP	CENP
Chefia I:			
A	42 850\$00	-\$- -	- s -
В	39 750\$00	-\$-	-\$-
C	35 200\$00	36 750\$00	36 750\$00
Chefia II (grau A no 2.º ano de exercício e seguintes, após termo de estágio)	32 200\$00	-\$-	-\$-
Chefia II (grau A no 1.º ano de exercício, após termo de estágio)	31 650\$00	-\$-	-\$-
Chefia II (grau B no 1.º ano de exercício e seguintes, após termo de estágio)	31 650\$00	-\$-	-\$-
Chefia III (especialista qualificado)	29 800\$00	-\$-	31 800\$00
Chefia IV	28 800\$00	-\$-	\$
Especialista	28 800\$00	-\$-	29 800\$00
Especializado	27 450\$00	-\$	\$
Semiespecializado	26 250\$00	-\$-	_\$-
Não especializado	22 400\$00	-\$	-\$-

Grupo profissional Analistas

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Analista principal ou analista-chefe (com mais de 2 anos na categoria)	35 200\$00
2 anos na categoria)	34 400\$00 31 800\$00 31 250\$00 28 800\$00

Grupo profissional Rodoviários

	Tab	elas
Categoria profissional	QUIMIGAL	CENP
Encarregado A Encarregado B Encarregado C Chefe de turno/contramestre Motorista Tractorista	42 850\$00 39 750\$00 35 200\$00 31 650\$00 28 800\$00 27 450\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- 29 800\$00 -\$-

Grupo profissional Técnicos sociais

· Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Auxiliar social (mais de 6 anos)	34 400\$00 31 800\$00 29 800\$00

Grupo profissional Telefonistas

	Tab	elas
Categoria profissional	QUIMIGAL ·	CENP
Telefonista	26 250\$00	27 450\$00

Grupo profissional Têxteis

Categoria profissional	Tabela da QUIMIGAL
Encarregado A Encarregado B Encarregado C Encarregado D (sem preenchimento posterior) Monitor de formação Agente de métodos Analista principal, chefe de laboratório ou analista-chefe Chefe de turno Afinador especializado Analista de ensaios físicos Controlador de qualidade Cronometrista Desenhador Planificador	42 850\$00 39 750\$00 35 200\$00 31 250\$00 32 200\$00 32 200\$00 31 650\$00 29 800\$00 29 800\$00 29 800\$00 29 800\$00 29 800\$00 29 800\$00

	Tabela
Categoria profissional	da
'	QUIMIGAL

Afinador	28 800\$00
Chefe de equipa	28 800\$00
Fiel de armazém	28 800\$00
Abridor-batedor	27 450\$00
Ajudante de desenhador	27 450 \$ 00 27 450 \$ 00
Ajudante de fiel de armazém	27 450 \$ 00
Condutor de empilhadeira e ou tractor	27 450 \$ 00
Controlador de produção	27 450 \$ 00
Expedidor-recepcionista	27 450\$00
Montador de pneus	27 450 \$ 00
Operador de máquinas Shcumutz	27 450\$00
Operador principal de máquinas de corte	27 450\$00
Calandreiro	26 250\$00
Calandreiro	26 250\$00
Engomador	26 250\$00
Operador de cargas e descargas	26 250\$00
Operador de corte de alcatifas	26 250\$00
Ramulador	26 250\$00
Urdidor (backing)	26 250\$00
Ajudante de calandreiro	25 000\$00
Ajudante de engomador	25 000\$00
Bobinador	25 000\$00
Caneleira	25 000\$00
Cardador	25 000\$00
Colhedor de balotes e sarilhos	25 000\$00
Copista	25 000\$00
Costureira	25 000\$00
Costureira e ou debruadora e ou frangeadora	25 000\$00
Estampador	25 000\$00
Fiandeira	25 000\$00
Lubrificador	25 000\$00 25 000\$00
Medidor/dobrador	
Montador de teias e filmes	25 000 \$ 00 25 000 \$ 00
Noveleira Operador de fabrico de feltro	25 000\$00
Operador de máquinas e aparelhos de tingir	25 000\$00
Operador de máquinas de latexação e ou	23 000\$00
revestimentos	25 000\$00
Operador de máquinas de tufting	25 000\$00
Operador de ponte rolante	25 000\$00
Operador de preparação de feltro	25 000\$00
Pesador	25 000\$00
Pesador de drogas	25 000\$00
Picador de cartões	25 000\$00
Preparador	25 000\$00
Retrocedor	25 000\$00
Servente (mais de 2 anos)	25 000\$00
Tecelão/tecedeira	25 000\$00
Tecelão/tecedeira de alcatifas	25 000\$00
Tousador	25 000\$00
Urdidor	25 000\$00
Ajudante de operador de fabrico de feltro	24 600\$00
Atador de teias e filmes	24 600\$00 24 600\$00
Encapadora	24 600\$00
Enfardador mecânico ou manual	24 600\$00
Limpador de máquinas	24 600\$00
Meadeira	24 600\$00
Operador de máquinas de corte	24 600\$00
Preparador de tintas	24 600\$00
Recolhedora de amostras	24 600\$00
Remetedeira	24 600\$00
Revistadeira	24 600\$00
Transportador	24 600\$00
Empregado de limpeza	22 400\$00
Servente (na admissão e até 2 anos)	22 400\$00
	L

Data de celebração, 12 de Novembro de 1984.

Pela QUIMIGAL - Química de Portugal, E. P.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicaa e Farmacêutica de Portugal — FSTIQFP:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços — FPSCES:

(Assinatura ilegível.,

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal:

(Assinatura ilegível.) .

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal — FSMMMP:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos — FESTRU:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra — SIFOMATE:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Topografia:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Centro e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Norte.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada:

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 8 de Novembro de 1984. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta:

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato Livre dos Trabalhadores das Indústrias de Bordados, Tapeçaria e Têxteis da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto; Sindicato do Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro e Sul de Portugal.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa os seguintes sindicatos, nela filiados:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco;

- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Trabalhadores e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Leiria:
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte; e
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Por ser verdade, se passou a presente declaração, que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 8 de Novembro de 1984. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra:
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras do Distrito de Viana do Castelo.

Por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada e selada por esta Federação.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Por ser verdade vai esta declaração assinada. Pelo Secretariado, Raul Jesus Guedes.

Declaração

A Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 8 de Novembro de 1984. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 8 de Janeiro de 1985, a fl. 2 do livro n.º 4, com o n.º 15/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a Siderurgia Nacional, E. P., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras

Entre a Siderurgia Nacional, E. P., por um lado, e as associações sindicais abaixo indicadas, por outro, são acordadas as seguintes alterações ao AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1982.

Cláusula 3.ª

(Vigência)

5 — As tabelas salariais vigorarão de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, desde que seja feita a denúncia dentro dos prazos máximos legais.

6 — (Eliminado.)

7 — (Eliminado.)

8 — (Eliminado.)

9 — (Eliminado.)

10 — (Eliminado.)

11 — (Eliminado.)

Cláusula 17.ª

(Consulta aos órgãos representantivos dos trabalhadores)

2 — A empresa porá à disposição da COTRA e da CI a 1.ª, 2.ª e 3.ª séries do Boletim do Trabalho e Emprego.

Cláusula 40.ª

(Regime de admissões — Carreira profissional)

3 — Para a admissão de um trabalhador a empresa obriga-se a ouvir os pareceres da COTRA e da CI. Para a promoção de um trabalhador a empresa obriga-se a ouvir o parecer da CI.

Cláusula 52.ª-A

(Subníveis — Evoluções)

13 — (Eliminado.)

Cláusula 53.ª

(Acesso a principal)

3 — Nas densidades previstas nesta cláusula haverá a densidade mínima de 20% dos respectivos profissionais em cada local de trabalho (sede, Seixal e Maia).

Cláusula 75.ª

(Direitos das mulheres trabalhadoras)

5 — Só é permitido o trabalho das 7 às 20 horas, sem prejuízo das situações já existentes, nomeadamente a das trabalhadoras auxiliares (limpeza), ou nos casos previstos na lei, desde que haja acordo da trabalhadora.

Cláusula 82.ª

(Ajudas de custo e compensações nas deslocações)

5:

c) De jantar, se partir antes das 19 horas e 30 minutos ou chegar depois das 20 horas e 30 minutos.

Cláusula 85.ª

(Seguros em deslocações)

- 1 Além do seguro de acidente de trabalho, a empresa segurará o trabalhador deslocado em serviço, quer em pequenas quer em grandes deslocações, contra os riscos de acidentes de trabalho e de acidentes pessoais, sendo este no montante mínimo de 5000 contos para os riscos de morte e invalidez permamente.
- 3 O trabalhador terá direito em grande deslocação a um seguro de bagagem num máximo de 45 contos, nas condições a definir pela empresa.

Cláusula 104.ª

(Licença sem retribuição)

2 — A licença pode ser recusada, fundamentadamente e por escrito, no prazo de 15 dias, ouvida a CO-TRA e a CI.

Cláusula 148.ª

(Retribuição nos períodos de descanso diários/ regime de prevenção)

3 — Quando não for possível, por exigências de serviço, dar cumprimento ao n.º 1 da cláusula 69.ª, o período de tempo não usado para refeição será remunerado nos termos da cláusula 144.ª

Cláusula 149.ª

(Condições especiais de retribuição)

- 1 Quando em serviço efectivo e com abono para falhas, os cobradores e os caixas ou tesoureiros receberão mensalmente 8,1% e 10% do salário médio geral da empresa, respectivamente.
- 3 Os subsídios referidos nos números anteriores serão pagos 14 vezes por ano.

Cláusula 151.ª

(Subsídio de Natal - 13.º mês)

1 — Todos os trabalhadores têm direito a receber um subsídio de Natal equivalente à remuneração base mensal que vencerem no mês do seu pagamento.

Cláusula 153.^a

(Antiguidade)

1 — O esquema de escalões de antiguidade é o seguinte:

	Percer	tagens
Tempo de serviço na empresa	Até 30 de Setembro de 1984	A partir de 1 de Outubro de 1984
De 5 a 9 anos	3 5 7 10 13	4 6 8 11 14

Cláusula 153.ª-A

(Prémio de assiduidade)

- c) Faltas por casamento, nascimento de filhos e nojo, nos termos do AE;
- i) (Eliminada);
- j) 3 dias de dispensa ao abrigo da cláusula 112.^a
 e, esgotados aqueles, por número de horas

que não ultrapassem qualquer dos períodos do horário diário, até ao máximo global de 6 dias no seu conjunto.

Cláusula 154.ª

(Prémio de calor)

1 — O trabalhador tem direito ao prémio de 14\$/hora quando:

Fábrica do Seixal:

Fábrica da Maia:

Fizer despontes no Stelmor com material igual ou superior a 8 mm, quando executado por trabalhadores siderúrgicos auxiliares ou outros.

2 — O trabalhador tem direito ao prémio de 12\$/hora quando:

Fábrica do Seixal:

a)	 	
<i>b</i>)	 	
<i>c</i>)	 	
<i>d</i>)	 	
<i>e</i>)	 	
$f) \dots$	 	

Fábrica da Maia:

Fizer despontes no Stelmor com material inferior a 8 mm ou antes dos compactadores sem arrefecimento no Stelmor com material superior a 8 mm se executado por trabalhadores siderúrgicos auxiliares ou outros.

3 — O trabalhador tem direito ao prémio de 9\$/hora quando:

a)	١.					•	•		•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•		•	•	•
b)	١.																												
c)		 	 																										
d	١.		 			٠																							
e)			 																										
ń	١.	 	 																										

4 — O trabalhador terá direito ao prémio de 8\$/hora quando controlar no trem contínuo bobinas de fio de máquina de diâmetro igual ou superior a 8 mm, ou controlar e ou fazer despontes nas bobinas antes dos compactadores, se for executado por detector de deficiências de fabrico ou trabalhador que o coadjuve.

Cláusula 161.ª

(Medicina do trabalho)

1 — A empresa manterá nos seus estabelecimentos serviços médicos do trabalho, de harmonia com as prescrições legais vigentes, nomeadamente as constantes do

Decreto-Lei n.º 47 511 e do Decreto n.º 47 512, ambos de 25 de Janeiro de 1967.

............

6 — (Eliminado.)

Cláusula 181.^a

(Disposições transitórias)

9 — Até 180 dias após a publicação deste AE, a empresa apresentará para negociação com as organizações outorgantes um plano de carreiras profissionais e respectivos acessos, nomeadamente para as categorias profissionais acima do nível 7, inclusive.

13 — Até 180 dias após a data da publicação deste AE, a empresa enviará à comissão técnica paritária as suas posições referentes à resolução da problemática do horário de trabalho dos trabalhadores de escritório e outros das fábricas, para que aquela comissão analise e se pronuncie sobre esta situação.

ANEXO I

Definição das categorias profissionais Fogueiro

É o trabalhador que alimenta e conduz geradores de vapor, de acordo com a regulamentação em vigor nesta matéria; controla a produção de vapor de acordo com as necessidades fabris; executa e acompanha as operações de limpeza do tubular, fornalha, condutas e queimadores, providenciando pelo bom funcionamento das bombas de alimentação e combustível e de todos os equipamentos acessórios; quando necessário opera o equipamento de tratamento de águas para alimentação das caldeiras.

Operador da central de vapor

(Eliminado.)

ANEXO II

Condições específicas

Trabalhadores fogueiros

Condições especiais

O preenchimento das vagas de operador da central térmica será efectuado prioritariamente pelos profissionais classificados como fogueiros.

ANEXO III

Enquadramento profissional

Nível 7:

Fogueiro de 1.ª (a).	• •	•	• •	•	•	•	•	•	•	•	• •	•	٠
Operador da central de vapor												•	•
							٠						

ANEXO III-A Tabela salarial

Níveis	Remuneração
0.2	127 500\$00 119 500\$00 113 800\$00
1.2	113 000\$00 107 200\$00 99 900\$00
2.2	99 200\$00 92 500\$00 85 200\$00
3.2 3.1 3.0	80 250 \$ 00 75 250 \$ 00 65 650 \$ 00
4.1	61 300 \$ 00 56 900 \$ 00
4-A.1 4-A.0	52 600\$00 48 200\$00
5.1	45 650 \$ 00 42 600 \$ 00
6.1	40 050 \$ 00 37 500 \$ 00
7.1	35 500\$00 33 400\$00

Níveis	Remuneração
8.1 8.0	32 600 \$ 00 31 700 \$ 00
9.1 9.0	30 800 \$ 00 29 900 \$ 00
10.1	29 200\$00 28 300\$00
11.1	27 300\$00 26 300\$00
2.1	25 750 \$ 00 24 900 \$ 00
3.1	24 600\$00 23 600\$00
4	11 750 \$ 00
15	11 050\$00

ANEXO III-B

Tabela salarial

(De 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1982)

(Eliminado.)

ANEXO IV

	1	Profissional de 1.ª Operador de máquinas de con- tabilidade.	Profissional de 1.ª Cronometrista de 2.ª	Profissional de 1.ª		7
		Agente de compras. Caixa. Operador informático de 2.ª Profissional principal.	Cronometrista de 1.ª Desenhador de estudos 1. Monitor auxiliar de formação. Profissional principal. Técnico de 3.ª (anexo III).	Técnico fabril de 3.ª Profissional principal.	Encarregado	6
Bacharel; contabilista; engenheiro técnico grau 1-A.	1	Operador informático de 1.ª Técnico administrativo de 2.ª Técnico comercial de 2.ª	Analista de métodos. Desenhador de estudos II. Monitor de formação. Técnico de 2.ª (anexo III).	Técnico fabril de 2.ª	Encarregado e sub- chefe de secção.	S.
Bacharel; contabilista; engenheiro; engenheiro técnico grau I-B; economista; jurista; licenciado grau 1.	l :	Operador de consola. Técnico administrativo de 1.ª Técnico comercial de 1.ª Tesoureiro.	Desenhador-projectista 1. Técnico de formação de 2.ª Técnico industrial de 3.ª Técnico de 1.ª (anexo III).	Técnico fabril de 1.ª	Chefe de secção	4-A
Bacharel; contabilista; economista; engenheiro; engenheiro técnico; jurista; licenciado grau II.	l	Programador informático de 2.ª Técnico administrativo especialista de 2.ª Técnico comercial especialista de 2.ª	Analista de métodos especiais de 2.ª Técnico industrial de 2.ª Técnico de formação de 1.ª	Técnico fabril espe- cialista de 2.ª	l	4
Bacharel; contabilista; economista; engenheiro; engenheiro técnico; jurista; licenciado grau III.	l	Analista de sistemas de grau 1. Programador informático de 1.ª Técnico administrativo espe- cialista de 1.ª Técnico comercial especialista de 1.ª	Analista de métodos especiais de 1.ª Técnico industrial de 1.ª Técnico de formação especia- lista.	Técnico fabril espe- cialista de 1.ª	l	w
Bacharel; contabilista; economista; engenheiro; engenheiro técnico; jurista; licenciado grau IV.	Técnico superior especialista 1.	Analista de sistemas de grau II	1	-	Chefe de serviço	2
Bacharel; contabilista; economista; engenheiro; engenheiro técnico; jurista; licenciado grau v.	Técnico superior especialista II.	ou bacharel.	especialização superior do pessoal não licenciado ou bacharel	<u>C</u> ;	Chefe de divisão ou de departamento.	1
Bacharel; contabilista; economista; engenheiro; engenheiro técnico; jurista; licenciado grau vi.	Técnico superior especialista III.	rárquica quer para a linha de	Evoluções possíveis quer para a linha hierárquica quer para a linha de	Nota. — Evoluções	Director	0
Pessoal licenciado ou bacharel	Pessoal não licenciado ou bacharel	Área administrativa	Área de conservação, controle e apoio	Área da produção	Linha hierárquica	de enquadra- mento
Linhas de especialização superior			Linha funcional/técnica			Níveis
fissionals	quadramentos prof	Esquema básico de carreiras acima do nível 7 dos enquadramentos profissionais	Esquema básico de carr			

ANEXO V

Estrutura dos níveis de qualificação

(Decreto-Lei n.º 121/78)

Níveis

1 — Quadros superiores:

Analista de exploração informática.

Analista de sistemas.

Bacharel.

Chefe de departamento.

Chefe de divisão.

Chefe de serviço.

Contabilista.

Director.

Economista.

Engenheiro.

Engenheiro técnico.

Jurista.

Licenciado.

Técnico de sistemas software.

Técnico superior especialista.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de secção.

Técnico administrativo especialista.

Técnico comercial especialista.

Técnico de formação.

Técnico de formação especialista.

Tesoureiro.

2.2 — Técnicos de produção e outros:

Analista de métodos especialista.

Desenhador projectista.

Técnico de controle fabril especialista.

Técnico fabril especialista.

Técnico industrial.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de equipa. Encarregado.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Agente de compras.

Agente de stocks.

Analista de aptidões.

Analista de funções.

Analista de métodos.

Arquivista técnico qualificado.

Cronometrista.

Desenhador de estudos.

Enfermeiro.

Monitor de formação.

Operador de consola.

Operador de higiene industrial.

Operador informático.

Operador informático principal.

Operador de psicologia (Maia).

Operador da rede eléctrica (Maia).

Operador da rede eléctrica (Seixal).

Operador da rede de fluidos (Seixal).

Preparador de análises clínicas.

Preparador de trabalho.

Programador informático.

Secretário.

Subchefe de secção.

Técnico administrativo.

Técnico de auxiliares pedagógicos.

Técnico de codificação/normalização.

Técnico comercial.

Técnico de construção civil.

Técnico de conservação mecânica.

Técnico de controle fabril.

Técnico de controle de qualidade (peças de re-

serva e desgaste).

Técnico de electricidade e electrónica.

Técnico de ensaios não destrutivos

Técnico de instalações de frio e condiciona-

mento de ambientes.

Técnico de instrumentos.

Técnico de laboratório.

Técnico de radiologia.

Técnico de refractários.

Técnico de telecomunicações.

Tradutor.

4.2 — Produção:

Técnico fabril.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Caixa.

Cobrador.

Controlador informático.

Correspondente em línguas estrangeiras.

Escriturário.

Operador de máquinas de contabilidade.

Operador de transcrição de dados.

Preparador informático.

5.3 — Produção:

Condutor preparador de adições.

Condutor preparador de sucatas.

Forneiro.

Fundidor de aciaria.

Fundidor do alto-forno.

Laminador.

Operador de carregamento do alto-forno.

Operador siderúrgico do alto-forno.

Operador siderúrgico de cabina de comando.

Operador siderúrgico de cabina de comando da caixa de laminagem (cx I do TB).

Operador siderúrgico de cabina principal de laminagem.

Operador siderúrgico de cabina secundária de laminagem.

Operador siderúrgico de compressores.

Operador siderúrgico de depuração de gás.

Operador siderúrgico de máquinas da bateria.

Operador siderúrgico principal de PPL.

Operador siderúrgico do processo LBE.

Operador siderúrgico do quadro sinóptico.

Operador siderúrgico de regulação.

Operador siderúrgico secundário do PPL.

Operador siderúrgico de vazamento contínuo.

Preparador do carro de lingoteiras.

Vazador-preparador.

5.4 — Outros:

Afiador de ferramentas.

Agente de prevenção e segurança.

Analista de laboratório de física.

Analista de laboratório de química.

Arquivista técnico.

Assentador de isolamentos.

Assentador de refractários.

Caldeireiro.

Canalizador.

Carpinteiro.

Condutor de gruas ferroviárias.

Condutor de máquinas e aparelhos de ele-

Condutor de máquinas de transporte e arrumação.

Condutor de pontes rolantes de vazamento.

Controlador.

Controlador de tráfego.

Desenhador de execução.

Detector de deficiências de fabrico.

Electricista auto.

Electricista bobinador.

Electricista de instalações industriais.

Electricista de telecomunicações.

Electromecânico de frio e condicionamento de ambiente.

Electromecânico de instrumentos.

Fiel de armazém.

Fogueiro.

Foriador.

Fotógrafo.

Fresador mecânico.

Gruísta de cais.

Impressor offset.

Inspector de prevenção e segurança.

Lubrificador.

Mandrilador mecânico.

Maquinista de locomotivas.

Mecânico de aparelhos de precisão.

Mecânico auto.

Mecânico de madeiras.

Mecânico de sistemas de fluidos.

Monitor auxiliar de formação.

Motorista.

Operador auxiliar da rede eléctrica.

Operador da central de oxigénio.

Operador da central térmica.

Operador de ensaios não destrutivos.

Operador de meios auxiliares de diagnóstico clínico.

Operador da rede de águas (Maia).

Operador da rede de guas de estação principal.

Operador da rede de águas de estação secundária.

Operador da rede da central térmica.

Operador da rede de fluidos (Maia).

Operador siderúrgico de turbo-alternador.

Operador siderúrgico de turbo-soprador.

Pedreiro.

Pintor.

Preparador de auxiliares pedagógicos.

Programador de trabalho.

Recepcionista.

Rectificador mecânico.

Serralheiro civil.

Serralheiro de ferramentas, matrizes e ou escantilhões.

Serralheiro mecânico.

Soldador.

Torneiro mecânico.

Vidraceiro.

Vulcanizador.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Abastecedor de carburantes.

Amostrador.

Apontador.

Assentador de vias e caminhos de rolamento.

Auxiliar de condutor de máquinas de elevação e transporte.

Auxiliar de conservação e oficinas.

Auxiliar de energia e fluidos.

Auxiliar de fiel de armazém.

Auxiliar de impressor offset.

Auxiliar de laboratório.

Auxiliar de laboratório de análises clínicas.

Auxiliar de prevenção e segurança.

Auxiliar de refractários.

Contínuo.

Dactilógrafo.

Decapador.

Descarregador.

Empregado de refeitório.

Engatador/agulheiro.

Ferramenteiro.

Fotocopista.

Garagista.

Guarda. Jardineiro.

Macariqueiro.

Montador de andaimes.

Operador auxiliar da rede de águas.

Operador gráfico.

Operador heliográfico.

Operador de máquinas auxiliares de informática

Operador de máquinas de microfilmagem.

Operador de tratamento de águas.

Pesador.

Porteiro.

Preparador de laboratório.

Telefonista.

Vigilante de balneários e vestiários.

Vigilante de refeitório.

6.2 — Produção:

Auxiliar de depuração de gás.

Auxiliar de operador.

Auxiliar de operador de máquinas da bateria.

Auxiliar de preparação de hastes.

Auxiliar de vazamento.

Embalador.

Fiel de parque de produtos intermédios.

Operador auxiliar de regulação.

Operador de máquinas de acabamento.

Operador de recondicionamento de semiprodutos.

Operador de regulação da instalação de subprodutos de coque.

Operador siderúrgico de máquinas auxiliares.

Operador de sistemas de lubrificação.

Operador siderúrgico de soluções.

Preparador de massas do alto-forno.

Preparador de vazamento.

Terceiro-fundidor de aciaria.

Trabalhador auxiliar do alto-forno.

Trabalhador auxiliar da bateria de coque.

Trabalhador auxiliar dos fornos de laminagem a frio.

Trabalhador auxiliar dos fornos de laminagem a quente.

Trabalhador auxiliar da nave de sangria.

Trabalhador especializado da britagem e crivagem do coque.

Trabalhador especializado do depósito de produtos.

Trabalhador especializado do forno da cal. Trabalhador especializado de fundição da aciaria.

Trabalhador especializado da moagem de carvão.

Trabalhador especializado dos moinhos de sinterização.

Trabalhador especializado do parque de laminagem a frio.

Trabalhador especializado do parque de laminagem a quente.

Vigilante de máquinas ou instalações. Virador de panelas.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Trabalhador auxiliar.

7.2 — Produção:

Trabalhador siderúrgico auxiliar.

A — Praticantes e aprendizes:

Aprendiz.

Estagiário de escritório.

Estagiário de operador de transcrição de

Estagiário de operador informático.

Estagiário de programador informático.

Paquete.

Praticante.

Pré-oficial.

Tirocinante desenhador.

Siderurgia Nacional, 29 de Março de 1984.

Pelo Conselho de Gerência:

(Assinaturas ilegíveis.)

Os sindicatos outorgantes:

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

into de Setuba; Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

Joaquim Manuel Galhanas da Luz.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 8 de Janeiro de 1985, a fl. 3 do livro n.º 4, com o n.º 16/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.